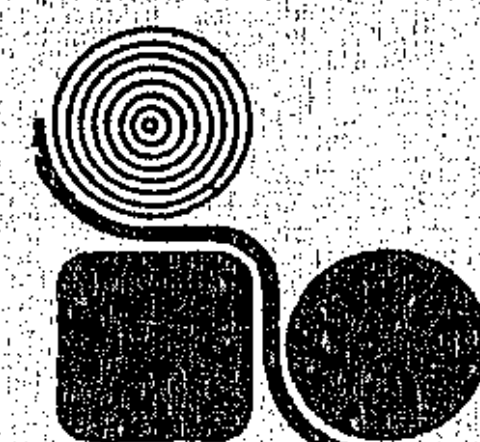




SEÇÃO DE OBRAS DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL



ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.373

Belém - Quinta-feira, 23 de outubro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil:

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar:

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Dionísio João Hage

Agricultura:

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Planejamento e Coordenação Geral:

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado:

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:

Arthur Cláudio Mello

PORTARIAS

Do Gabinete do Vice-Governador
Do Gabinete Militar do Governador
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Viação e Obras Públicas

EDITAL Nº 18/80 - AVISO

Da Polícia Militar do Pará

EXTRATOS

Da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

40 Páginas

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 33/80-GVG, DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

O Cap.-PM., ORDENADOR DE DESPESA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. WANDERLEY MARTINS DA SILVA - Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1102.03070212.015 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor Cr\$ 10.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 30 de setembro de 1980.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO

Cap.-PM. - Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador

(G. Reg. Nº 2934)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 120/80-GM, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 4304, datado de 07 de outubro de 1980, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

R E S O L V E :

Conceder ao servidor, MAURICIO VASCONCELLOS DA SILVA - Ajudante IV do Gabinete Militar do Governador, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16.09 a 15.10.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 16 de outubro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Cel.-PM. - Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. Nº 2934)

PORTARIA Nº 121/80-GM, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 4.325, datado de 04 de outubro de 1980, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

R E S O L V E :

Conceder a MANOEL JOAQUIM VAZ, servidor público estadual, à disposição do Gabinete do Governador, Cento e Vinte Dias (120) dias de licença de acordo com o Art. 85, Item IX, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 04 de outubro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 20 de outubro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Cel.-PM. - Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. Nº 2934)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****Imprensa Oficial do Estado**

PORTARIA Nº 120 DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO as conclusões a que chegou a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 113 de 08/10/1980;

R E S O L V E :

Afastar das atividades desta I.O.E. com prejuízo dos seus vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 08/10/1980, ao servidor CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA, tudo de acordo com o previsto no artigo 482, letras, B, H, e J da C.L.T.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 2951 - Dia: 23.10.80)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 01588

O Diretor do Departamento de Adminis-



DIÁRIO OFICIAL

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0839
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando
os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assi-
natura anual do DIÁRIO.

tração da Secretaria de Estado de Saúde Públi-
ca, usando de suas atribuições, que lhe foram
conferidas pela Portaria nº 00626, de 15 de maio
de 1980, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de
Saúde Pública,

R E S O L V E:

Antecipar as férias dos funcionários abai-
xo relacionados.

NOME LOTAÇÃO DE PARA

Ismael da Silva Teixeira - U. M. Bujarú -
Dez. - Fev.; Alexandrino Marinho da Cunha - U.
M. Barcarena - Nov. Out.; Maria José dos Santos
Lira - U. M. Muana - Dez. - Fev.; Raimunda Dolo-
res Argona Baganha - C. S. Inhangapi - Out.
Nov.; Ivocir Jorge Vasques Silva - D.V.S. - Set. -
...; Luiz Augusto Costa de Oliveira - D.A.E. -
Set. - Fev.; Maria Castro dos Santos - U.S.S.A.
Tauá - Julho - Out.; Margarida Maria Borges do
Amaral - U.M.S.D. - Capim - Out. - ...; Arina
Lima Barroso - C.S.nº 2 - Agosto - Out.; José Ri-
bamar Souza Barros - U.M.M. - Set. Dez.; Rube-
nita Gomes Fontes - C.S.M. Barata - Agosto -
Out.; Rosa Maria Costa - D.O.S. - Set. - Dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secre-
taria de Estado de Saúde Pública, em 29 de
setembro de 1980.

RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Resp. p/ Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6376 - Dia: 25.10.80)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 76/80 - SEVOP, DE 17 DE OUTUBRO
DE 1980

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOU-
RADO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públi-
cas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários, EDINÉIA SENA DOS
SANTOS - Diretor de Secretaria; PERÁCIO LEITE VI-
TAL e EVALDO CABRAL RAMOS, ambos Agentes Ad-
ministrativos desta Secretaria, para sob a presidência
do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação
para o Convite nº 34/80, destinado a Construção de
(03) Três Poços Tubulares Profundos, nas Localidades
de "Urucuritea" e "Vila Conceição", em São Miguel do
Guamá.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. Nº 6360 - Dia 23.10.80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 114/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do memorando sem número, do Gabinete do Secretário,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Sr. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA, na importância de Cr\$ 18.586,20 (Dezoito Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Vinte Centavos), para atender despesas diversas do Gabinete desta Secretaria, originando a seguinte classificação: 2201.03070202.086 — GABINETE DO SECRETÁRIO — 3.1.3.2 — SERVIÇOS DE TERCEI-

ROS E ENCARGOS — Valor: Cr\$ 18.586,20 (Dezoito Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Vinte Centavos), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 21 de outubro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. Nº 6357)

ANÚNCIOS

Paradiesel S/A Veículos e Motores

C.G.C. (MF) 05847611/0001 - 93
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à nossa sede social à Rodovia BR — 316, KM—3, em Ananindeua, Estado do Pará, no dia 05 de novembro de 1980, às 10 (dez) horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Consequente reforma dos Estatutos Sociais;
- c) O que houver.

Belém-Pa, 20 de outubro de 1980.

MÁRIO MARTINS PEIXOTO

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 6331 - Dias 22, 23 e 24.10.80)

Companhia Agro Pecuária Nazareth

C.G.C.-MG. - 04.935.191/0001-23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1980, às 14:00 horas, em sua sede social na Fazenda Nazareth, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Nazareth, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 1980, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e votação, do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979; b) Fixação dos honorários da Diretoria, reeleição dos membros do Conselho

Fiscal e fixação de seus honorários; c) Atualização do Capital Social; e d) O que ocorrer. Assumiu a presidência da Assembleia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, Cássio Lanari do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1979, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 30 de julho de 1980. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembleia estipulou os honorários da Diretoria em Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) anuais, cabendo uma média anual de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para cada Diretor, sendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Júnior. Em seguida a Assembleia fixou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15/12/1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento, foi atualizado o Capital Social de Cr\$ 16.080.000,00 (dezesseis milhões e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 24.120.000,00 (vinte e quatro milhões cento e vinte mil cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$ 1,34 (hum cruzeiro e trinta e quatro centavos) para Cr\$ 2,01 (dois cruzeiros e hum centavo), correspondente a capitalização prevista no Artigo 132, item IV e Artigo 167 da Lei 6.404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$ 110.244,42 (cento e dez mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), conforme faculdade pre-

vista no Artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val - Presidente, Cássio Lanari do Val - Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral - João Carvalho do Val, Cássio Carvalho do Val, Fernando Carvalho do Val e João Pacheco e Chaves.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 29 de agosto de 1980.

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a 01 assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 18 de outubro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
" J U C E P A "

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57651 de 19.01.1966.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1433-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Nazaréth.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

DALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6372 - Dia: 23.10.80)

Companhia de Terras da Mata Geral

C.G.C. - MF. - 04.930.913/0001-68

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE
AGOSTO DE 1980.**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1980, às 16:00 horas, em sua sede social na

Fazenda Santa Tereza - Bairro de Redenção, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Companhia de Terras da Mata Geral, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 1980. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor-Presidente João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, João Carvalho do Val. Foi lido o Edital de Convocação, e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1979, publicados na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 30 de julho de 1980, os quais, postos em discussão, foram todos aprovados, com as abstenções legais. Em seguida, a Assembléia reelegeu os atuais diretores, ficando assim constituída a Diretoria: João Lanari do Val - Diretor-Presidente; João Carvalho do Val - Diretor-Vice-Presidente e Cássio Carvalho do Val - Diretor-Gerente, fixando-se os honorários da Diretoria em Cr\$-2.612.016,00 (dois milhões seiscentos e doze mil e dezesseis cruzeiros) anuais, cabendo uma média anual de Cr\$-870.672,00 (oitocentos e setenta mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros) para cada Diretor, e a ser distribuída em Reunião de Diretoria. Foi lida, então, Proposta da Diretoria, no seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Propomos, que do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1979, de Cr\$-19.648.420,87 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte cruzeiros e oitenta e sete centavos), sejam destacadas as seguintes verbas: a) Cr\$-14.000.563,37 (quatorze milhões quinhentos e sessenta e três cruzeiros e trinta e sete centavos), para Reserva de Ganho na Avaliação de Investimentos; b) Cr\$-1.905.750,18 (um milhão novecentos e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros e dezoito centavos), para complemento de Dividendos às Ações Preferenciais, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, pró-rata tempore; c) Cr\$-2.060.887,99 (dois milhões, sessenta mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e nove centavos), para complemento de Dividendos às Ações Ordinárias, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, pró-rata tempore; d) Cr\$-184.077,14 (cento e oitenta e quatro mil, setenta e sete cruzeiros e quatorze centavos) para complementar a Participação dos Administradores, prevista no Artigo 21, parágrafo 1º, dos Estatutos Sociais; e) Cr\$-273.189,01 (duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e hum centavos) para Reserva Legal; f) Cr\$-1.223.953,18 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e dezoito centavos), correspondente ao saldo, para Lucros Acumulados. Esta é a proposta que a Diretoria apresenta aos senhores acionistas. Conceição do Araguaia, 22 de Agosto de 1980. (a.a.) João Lanari do Val -

Diretor-Presidente; João Carvalho do Val - Diretor-Vice-Presidente; Cássio Carvalho do Val - Diretor-Gerente; Colocada a proposta da Diretoria à deliberação da Assembléia, foi a mesma aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. Continuando na ordem do dia, passou-se à Assembléia Geral Extraordinária, após verificação do quorum legal, com a seguinte proposta da Diretoria: PROPOSTA DA DIRETORIA - "Senhores Acionistas": A Diretoria da Companhia de Terras da Mata Geral, tem o prazer de submeter à apreciação dos senhores acionistas a seguinte proposta: a) Com a finalidade de melhor definição dos objetivos sociais, propomos a seguinte redação para o Artigo 4º dos Estatutos Sociais: Artigo 4º - A Sociedade terá como finalidade a participação da iniciativa privada no processo de desbravamento e povoamento dos grandes vazios demográficos do País, proporcionando oportunidade de acesso a terra agricultável, aos trabalhadores e produtores rurais, proprietários ou não, com vista a complementar o reforço governamental dirigido no sentido de acelerar o desenvolvimento social e econômico dessas regiões. Neste sentido a sociedade desenvolverá os seguintes objetivos sociais: a) Colonização e Loteamentos rurais e urbanos de terras próprias, compreendendo a elaboração e execução de planos e projetos, e demais atividades a fins; b) A exploração agrícola e pecuária de terras próprias ou de terceiros, inclusive o florestamento e reflorestamento; c) A comercialização de produtos agropecuários, florestais e de insumos agrícolas, compreendendo as atividades de comércio interno, importação e exportação; d) Beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários, inclusive a exploração extrativa vegetal; e) Administração e prestação de serviços para projetos agropecuários próprios ou de empresas coligadas; f) Pesquisa e experimentação agrícola e pecuária, e prestação de assistência técnica, diretamente ou através de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas; g) Participar como sócia-cotista, ou acionista, de outras sociedades." Conceição do Araguaia, 22 de Agosto de 1980. (a.a.) João Lanari do Val - Diretor-Presidente; João Carvalho do Val - Diretor-Vice-Presidente; Cássio Carvalho do Val - Diretor-Gerente." Posta em votação esta Proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando consequentemente alterado o Artigo 4º dos Estatutos Sociais, com a nova redação proposta, que aqui foi concomitantemente aprovada. Prosseguindo, o senhor Presidente esclareceu que a atual Diretoria teria sua gestão encerrada em 30 de agosto de 1980, e que a Diretoria reeleita iniciaria sua gestão naquela data. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestou, deu por encerrada a Assembléia, da qual passado o tempo suficiente, foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada. (a.a.) João Lanari do Val - Presidente; João Carvalho do Val - Secretário;

Acionistas - Cássio Carvalho do Val; João Pacheco e Chaves; Cássio Lanari do Val; Eduardo Oliveira de Assumpção; Fábio Lanari do Val; Constantino de Campos Fraga; Fernando Carvalho do Val; Vicente Guatimossim; Ronaldo Avellar Assumpção; José Cássio Chaves do Val; Maria Lúcia Carvalho do Val.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 29 de agosto de 1980.

JOAO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a uma assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1437-80, a 1ª via da presente Ata de Cia de Terras da Mata Geral.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
" JUCEPA "

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente

(Ext. Reg. nº 6373 - Dia: 23.10.80)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

POLIPLAST S.A. — Plásticos da Amazônia

CGC-MF 04.897.146/0001-32 — MATRIZ
04.897.146/0002-13 — FILIAL MANAUS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas de POLIPLAST S.A. — Plásticos da Amazônia, para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dia 30 de outubro de 1980, às 08:00 (oito) horas, na sede da empresa, no Km. 2,8 da BR-316, Rodovia Pedro Teixeira - Belém-Pará, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

1 — Autorização, conforme orientação da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus; SEINCOT — Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, do Estado do Amazonas, e Proposta — Justificativa da Diretoria, para constituição, com sede em Manaus - Estado do Amazonas, da sociedade que se denominará POLIPLAST DE MANAUS LTDA., sob o controle de POLIPLAST S.A. — Plásticos da Amazônia, que formará sua participação societária na nova empresa com a incorporação de todo o patrimônio (elementos ativos e passivos) da atual Filial de Manaus, conforme competente apuração técnico-contábil.

2 — No caso de ser concedida a autorização de que trata o item 1 precedente:

2.1 — Análise e discussão do laudo de apuração do patrimônio da Filial de Manaus, com base nos documentos, registros e assentos contábeis da empresa, bem como fixação do Capital Social da POLIPLAST DE MANAUS LTDA., e sua distribuição entre a POLIPLAST S.A. — Plásticos da Amazônia, majoritariamente, e acionistas seus que desejarem participar como quotistas minoritários, para integralização em dinheiro.

2.2 — Apreciação e decisão sobre o projeto de contrato social da POLIPLAST DE MANAUS LTDA., e sobre a constituição desta em definitivo, inclusive quanto à incorporação dos elementos ativos e passivos da Filial de Manaus, à formação e à composição do capital social da nova empresa e demais disposições contratuais pertinentes.

2.3 — Autorização para que a POLIPLAST S.A. — Plásticos da Amazônia, mantidas as garantias reais e pessoais existentes, responda solidariamente pelas Obrigações da sociedade em constituição, especialmente perante o Banco do Estado do Amazonas S.A..

3 — Outras matérias decorrentes ou vinculadas aos assuntos constantes dos itens anteriores desta Convocação.

Os documentos concernentes à pauta da AGE ora convocada, se encontram à disposição dos Srs. Acionistas na sede da empresa, no horário comercial.

Belém, 20 de outubro de 1980.

CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
CPF. nº 000407622-20

CARLOS ACATAUASSÚ NUNES

CPF. nº 000314022-91

Diretores-Superintendentes

(T. nº 7970 — Reg. Nº 6312 — Dias 22, 23 e 24.10.80)

SEMASA Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A

C.G.C. — 05.247.192/0001-59

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os administradores da SEMASA — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A convocam os senhores acionista para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na Sede Social da Empresa, localizada à Av. Almirante Barroso, 2.888, às 15:00 horas do dia 30 de outubro de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Eleição e Posse do Conselho de Administração.

2 — Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 10 de outubro de 1980.

Conselho de Administração

EMERSON ALVES PINHEIRO

— Presidente —

(T. nº 7979. Reg. nº 6356. Dias: 22, 23 e 24/10/80)

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

CGC 05.074.349/0001-91

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 03 de novembro, às 8:00, na sede social, à Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

a) elevação do capital autorizado, de Cr\$ 235.891.346,00 para Cr\$ 360.000.000,00, alterando-se, consequentemente, o "caput" do artigo 6º e seu parágrafo terceiro do Estatuto Social;

b) outros assuntos, de interesse social.

Belém(PA), 20 de outubro de 1980.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Amador Aguiar

Luiz Silveira

Mário Coelho Aguiar

(T. nº 7972. Reg. nº 6321. Dias: 21, 22 e 23/10/80)

Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco

C.G.C. M.F. 04.935.219/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO
DE 1.980.

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto de 1.980, às 17:00 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, atendendo os Editais de Convocação publicados pela *Imprensa Oficial do Estado do Pará*, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 1.980, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.979; b) Fixação dos honorários da Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) Atualização do Capital Social; e d) O que ocorrer. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, Cássio Lanari do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1.979, publicados pela *Imprensa Oficial do Estado do Pará*, no dia 16 de junho de 1.980. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembléia estipulou os honorários da Diretoria em Cr\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros) anuais, cabendo uma média anual de Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) para cada Diretor, sendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Júnior. Em seguida a Assembléia fixou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15/12/1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento, foi atualizado o Capital Social de Cr\$ 21.000.000,00 (Vinte e hum milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.912.000,00 (Trinta milhões, novecentos e doze mil cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$ 1,25 (Hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) para Cr\$ 1,84 (Hum cruzeiro e oitenta e quatro centavos), correspondente a capitalização prevista no Artigo 132, item IV e Artigo

167 da Lei 6.404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$ 146.439,69 (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), conforme faculdade prevista no Artigo 167, parágrafo 2º, da Lei ... 6.404/76. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a.) João Lanari do Val - Presidente, Cássio Lanari do Val - Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral - João Carvalho do Val, Eduardo Oliveira de Assumpção, Fábio Lanari do Val e João Pacheco e Chaves.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 29 de agosto de 1.980.

JOÃO LANARI DO VAL

Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1980.

JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO F. COELHO

Secretário-Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.438-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agrop. Pau D'Arco.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.371. Dia: 23.10.80)

Agropecuária Vale do Arraias S/A.

C.G.C.M.F. — 04.946.513/0001-40

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA "AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A." — REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril (04), do ano de 1.980, às 16:00 horas, na sede social da empresa, na Rua XV de Novembro, nº 226 - 10º andar - Sala 1004

- Bairro do Comércio, na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, reuniram-se extraordinariamente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da "AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A.", convocados que foram pelo seu presidente em exercício, Sr. Carlos Meinberg, que convidou a mim, Dr. Omar Abrão Geraige, para secretariá-lo, o que aceitei, tomando assento ao seu lado, com a palavra, o Sr. Presidente, disse que de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e o Estatuto Social em vigência, compete ao Conselho de Administração, eleger os membros da Diretoria da Empresa, assim como determinar suas atribuições e fixar seus honorários, prosseguindo, o Sr. Presidente disse que esta Reunião fora convocada para que se elegeisse a Diretoria da Empresa, com mandato de 03 (três) anos, ou seja para o período de 1º de maio de 1980, à 30 de abril de 1983. A seguir o Sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e apresentar sugestões, solicitou a palavra o Sr. Carlos Meinberg Filho, sugeriu que fosse reeleita a atual diretoria, que dirigira a sociedade, dentro das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Estatuto Social, ficando assim constituída: — Para Diretor-Presidente, o Sr. Carlos Meinberg, para Diretor Comercial, a Sra. Zinah de Novaes Meinberg, e para Diretor-Superintendente, o Sr. Luiz Gonzaga Meinberg. Opinando ainda, o Sr. Carlos Meinberg Filho, disse que não havia necessidade, por enquanto de se eleger os dois membros sem designação especial que sua eleição poderia ser efetivada futuramente, caso necessário, através de outra Reunião do Conselho de Administração. — Submeteu o Sr. Presidente a sugestão e opinião do Sr. Carlos Meinberg Filho, à apreciação dos demais membros do Conselho de Administração, tendo sido elas aceitas sem restrições. — Foi, então eleita por unanimidade, ficando então assim constituída, a seguinte Diretoria da "AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A.", para o triênio de 01 de maio de 1.980 à 30 de abril de 1.983; para Diretor-Presidente, o Sr. CARLOS MEINBERG, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida 19, nº 260, em Barretos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº RG.—349.830 e CPF.—026.592.478-20; para Diretor Comercial, a Sra. ZINAH DE NOVAES MEINBERG, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Avenida 19, nº 260, em Barretos, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade nº RG.—1.592.965 e CPF.—026.592.478—20, e para Diretor-Superintendente, o Sr. LUIZ GONZAGA MEINBERG, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida 19, nº 260, em Barretos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG.—4.154.543 e CPF.—674.090.688-34. A seguir o Sr. Presidente determinou que se mandasse convidar para comparecerem à presente Reunião, todos os Diretores eleitos que se encontravam ausentes, para tomarem conhecimento das deliberações tomadas, decorrido o prazo de 01 (uma) hora, encontravam-se presentes todas as pessoas escolhidas e eleitas as quais, cientificadas de suas eleições aceitavam os seus cargos unanimemente, foram fixados em Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) mensais os honorários de cada membro da Diretoria eleito. — Cada Diretor eleito, obe-

decendo ao que determina a Lei e o Estatuto Social, entregou à sociedade, a título de caução, 100 (cem) ações ordinárias da sociedade, mediante recibo entregue a cada um. — Como ninguém mais se manifestasse, apesar da palavra ter sido dada novamente a quem dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da diretoria eleitos, os quais assinavam em livro competente o termo de posse. — A seguir o Sr. Presidente mandou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada vai por todos os presentes assinada. — As) CARLOS MEINBERG - Presidente, OMAR ABRÃO GERAIGE - Secretário, CARLOS MEINBERG FILHO - Vice-Presidente, Dr. OMAR ABRÃO GERAIGE - Conselheiro, ZINAH DE NOVAES MEINBERG, LUIZ GONZAGA MEINBERG, HENRIQUE MEINBERG, MELEK ZAIDEN GERAIGE.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro Próprio.

CARLOS MEINBERG

Presidente

CPF. - 026.592.478-20

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE BARRETOS-SP

Reconheço a firma supra de Carlos Meinberg.

Barretos, 30 de abril de 1980

Em test. SRO. da verdade

SÉRGIO P. DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1432-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Vale do Arraias S/A.

Belém, 20 de outubro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6378 - Dia: 23/10/80)

Agro Pastoril Sul do Pará S.A.

C.G.C.M.F. 04.952.115/0001-37

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1980, às 15:00 horas, em sua sede social na Fazenda Sul do Pará, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Agro Pastoril Sul do Pará S.A., atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 1.980, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativos ao exercício findo em 31 de de-

zembro de 1.979; b) Fixação dos honorários da Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) Atualização do Capital Social, e d) O que ocorrer. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, Cássio Lanari do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1.979, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 30 de julho de 1.980. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembléia estipulou os honorários da Diretoria em Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) anuais, cabendo uma média anual de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para cada Diretor, sendo reeleitos os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Júnior. Em seguida a Assembléia fixou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15/12/1.976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento, foi atualizado o Capital Social de Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$ 1,36 (hum cruzeiro e trinta e seis centavos) para Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), correspondente a capitalização prevista no Artigo 132, item IV e Artigo 167 da Lei 6.404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$ 32.661,42 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos), conforme faculdade prevista no Artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val — Presidente, Cássio Lanari do Val — Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Carvalho do Val, João Pacheco e Chaves, Eduardo Oliveira de Assumpção, Miguel Francisco Pacheco e Chaves e Maria Lúcia Carvalho do Val.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 29 de agosto de 1.980.

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA-Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

“JUCEPA”

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73, do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/10/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1434-80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Sul do Pará S.A.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6370. Dia: 23/10/80)

Companhia Agro Pecuária Palmital

C.G.C.M.F. 04.935.185/0001-87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1.980, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Palmital, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Palmital, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 1.980, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.979; b) Fixação dos honorários da Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) Atualização do Capital Social; e d) O que ocorrer. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, Cássio Lanari do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e dis-

cussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1.979, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 30 de julho de 1.980. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembléia estipulou os honorários da Diretoria em Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) anuais, cabendo uma média anual de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para cada Diretor, sendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até essa data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Júnior. Em seguida a Assembléia fixou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15/12/1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento, foi atualizado o Capital Social de Cr\$ 8.160.000,00 (oito milhões cento e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$ 1,36 (hum cruzeiro e trinta e seis centavos) para Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), correspondente a capitalização prevista no Artigo 132, item IV e Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$ 2.935,64 (dois mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), conforme faculdade prevista no Artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val — Presidente, Cássio Lanari do Val — Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral-João Carvalho do Val, João Pacheco e Chaves, p.p. Celite S.A. Indústria e Comércio-Marcello Ruy Vicente de Azevedo e Luiz Prestes Barra.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 29 de agosto de 1.980.

JOÃO LANARI DO VAL

Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra-assinalada com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73, do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/10/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1428-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pecuária Palmital.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6369. Dia: 23.10.80)

Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A.

CGC. 05.142.740/0001-86

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A., REALIZADA EM 24.09.1980 - CGC. 05.142.740/0001-86.

Aos 24 dias do mês de setembro de 1980, às 17,00 horas, na sede social da Fazenda Gurupi, em Paragominas, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas à folha 11 do Livro de Presença, realizando-se a Assembléia Geral Extraordinária da empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Amador Aguiar, que convidou a mim, Mario Coelho Aguiar, para secretário. Composta a Mesa, o senhor Presidente declarou que a presente assembléia fora verbalmente convocada, contando com a presença de 100% dos acionistas e que se orienta pela seguinte ordem do dia: a) elevação do capital autorizado, de Cr\$ 55.641.439,00 para Cr\$ 112.700.000,00, alterando-se, consequentemente, o artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do Estatuto Social; b) outros assuntos gerais, de interesse social. Entrando diretamente no item "a" da pauta dos assuntos, disse o senhor Presidente que, em razão da expansão dos negócios da empresa, há necessidade de elevar-se o seu capital autorizado. Assim, cumprindo o item "a" da pauta dos trabalhos, propõe-se elevar o capital autorizado da empresa, de Cr\$ 55.641.439,00 para Cr\$ 112.700.000,00, alterando-se, em consequência, o artigo 6º e seu parágrafo terceiro do Estatuto Social. Submetida aos presentes, a proposta foi aprovada por unanimidade, determinando-se, em razão disso, a alteração do artigo 6º e seu parágrafo terceiro do Estatuto Social, que passariam à seguinte redação: "Art. 6º - O capital social autorizado é de Cr\$ 112.700.000,00 (cento e doze milhões e setecentos mil cruzeiros), dividido em 112.700.000 (cento e doze milhões e setecentas mil)

ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 72.712.434 (setenta e dois milhões setecentas e doze mil quatrocentas e trinta e quatro) ações ordinárias e nominativas e 39.987.566 (trinta e nove milhões novecentas e oitenta e sete mil quinhentas e sessenta e seis) ações preferenciais, também nominativas, estas sem direito a voto, mas que proporcionarão a seus titulares a percepção de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal". Parágrafo Terceiro - Independentemente de reforma estatutária e até o limite de 112.700.000 (cento e doze milhões e setecentas mil) ações, poderá o Conselho de Administração da sociedade através de deliberação transcrita no livro de atas de suas reuniões, aumentar o capital subscrito mediante a emissão e colocação de ações, nas classes e quantidades que forem por ele reputadas convenientes ou necessárias; dentro de 30 (trinta) dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado, o Conselho de Administração registrará o aumento subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio". Submetida aos presentes, a proposta foi aprovada por unanimidade, passando o artigo 6º e seu parágrafo 3º a vigorar com a nova redação. Prosseguindo, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor dos presentes, para discussão de eventuais assuntos de interesse social, conforme disposto no item "b" da pauta dos trabalhos. Ninguém se havendo manifestado, disse o senhor Presidente que estavam cumpridos os objetivos da reunião, mandando encerrar o Livro de Presença, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida aos presentes, conferida e assinada por todos. ãa) Amador Aguiar; Luiz Silveira; Mario Coelho Aguiar; Lazaro de Mello Brandão; Altino Avian; Francisco Sanchez; Antonio Aguiar Graça; Antonio Beltran Martinez; Leonardo Gracia Junior; Banco Bradesco de Investimento S.A., representado por seus diretores; Banco Brasileiro de Descontos S.A., representado por seus diretores; Bradesplan S.A. - Planejamento e Consultoria, representado por seus diretores; Pastoril e Agrícola Canuanã S.A., representada por seus diretores.

AMADOR AGUIAR

Presidente

MARIO COELHO AGUIAR

Secretário

Declaramos que a presente é cópia fiel

PASTORIL E AGRICOLA VALE

DO GURUPI S.A.

ALTINO AVIAN

ANTONIO AGUIAR GRAÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.10.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1424-80, a 1ª via da presente ata de Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A.

Belém, 20.10.80

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7984 - Reg. nº 6383 - Dia 23.10.80)

Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A.

CGC. 05.142.740/0001-86

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S.A.,
REALIZADA EM 26.9.1980.**

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., realizada aos 26 dias do mês de setembro de 1980, às 10.00 horas, na sede social da Fazenda Gurupi, em Paragominas, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar que, discorrendo sobre a necessidade urgente de mobilizar numerário para prosseguimento da implantação de projeto agropecuário da sociedade, ora em execução normal, no município de Paragominas (PA), apresentou proposta, no sentido de que fossem emitidas por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o parágrafo 3º do artigo 6º, do Estatuto Social, combinado com dispositivos legais vigentes, 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) ações essas que serão emitidas dentro do limite do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente. Esclareceu, em seguida, o senhor Presidente, que todos os acionistas, titulares de ações ordinárias, haviam sido previamente notificados acerca do aumento ora proposto, os quais com exceção do Banco Brasileiro de Descontos S.A., abriram mão de seus direitos de preferência, através de desistências. Assim sendo, como somente o Banco Brasileiro de Descontos S.A. se manifestasse favoravelmente, este absorveria integralmente o aumento, exercendo seus direitos e subscrevendo as sobras decorrentes do não exercício do direito de preferência pelos demais acionistas. Posta em discussão a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Em seguida, o senhor Presidente propôs a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição junto ao Banco Brasileiro de Descontos S.A., o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Na reabertura dos trabalhos, o senhor Presidente informou que o Boletim de Subscrição fora devidamente assinado pelo Banco Brasileiro de Descontos S.A. e a integralização efetuada no ato. Disse, então, o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integra-

lização, submetendo os atos aos membros do Conselho de Administração, que foram unanimemente aprovados, passando o capital subscrito de Cr\$ 46.807.548,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 61.807.548,00 (sessenta e um milhões oitocentos e sete mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) representado por 61.807.548 (sessenta e um milhões oitocentas e sete mil quinhentas e quarenta e oito) ações, sendo 52.727.966 (cinquenta e dois milhões setecentas e vinte e sete mil novecentas e sessenta e seis) ações ordinárias e 9.079.582 (nove milhões setenta e nove mil quinhentas e oitenta e duas) ações preferenciais todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que após lida e achada conforme, vai por todos os Conselheiros assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. aa) Amador Aguiar; Luiz Silveira; Mario Coelho Aguiar.

Declaramos que a presente é cópia fiel

**PASTORIL E AGRICOLA VALE DO
GURUPI S.A.
FRANCISCO SANCHEZ
ANTONIO AGUIAR GRAÇA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.10.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1426-80 a 1ª via da da presente ata de Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A.

Belém, 20.10.80

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7984 - Reg. nº 6384 - Dia 23.10.80)

**ECCIR — Empresa de
Construções Cíveis e
Rodoviárias S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., realizada em 2ª convocação, no dia 30 de setembro de 1980.

Às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) de setembro de 1980, em sua sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 15, conjuntos 201/202, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, os senhores acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., conforme tudo consta do Livro de Presença de Acionistas, prévia e devidamente assinado. Na forma do artigo 8º do Estatuto Social assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Diretor-Presidente, Pierre Bernard Caussin, que escolheu e designou para Secretário o senhor João Baptista Storino. Constituída a mesa, o senhor Presidente, inicialmente, fez notar aos presentes que a As-

sembléia havia sido regularmente convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 09, 10 e 11, e no jornal "O Liberal", nos dias 10, 11 e 12 de setembro, para o dia 18 de setembro, às 10:00 horas, porém não se havia instalado por não terem comparecido acionistas em número suficiente, conforme exigência do artigo 135, "caput" da Lei nº 6.404/76. A seguir, esclareceu que na forma do que estabelece o artigo 125 da Lei nº 6.404/76, havia "quorum" para instalar-se a Assembléia, pois que estava reunida em 2ª convocação, nos termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 22, 23 e 24, e no matutino "O Liberal", nos dias 23, 24 e 25, tudo do corrente mês de setembro e cujo teor é, a seguir, transcrito: "ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A., CGC-MF. 04.896.890/0001-12, Capital Integralizado Cr\$ 385.600.000,00, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, 2ª CONVOCAÇÃO. Na conformidade do que dispõe o § 1º, do artigo 124, "in fine", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ficam os senhores acionistas desta Companhia, convocados para se reunirem extraordinariamente, em 2ª CONVOCAÇÃO, em a sede social, no próximo dia 30 de setembro de 1980, às dez (10:00) horas, a fim de deliberarem e votarem sobre: a) Alterações na estrutura e composição dos órgãos da administração da sociedade e consequente reforma do Capítulo V, artigos 13 e 26, do Estatuto Social; b) Assuntos correlatos com a matéria constante do item "a"; c) O que ocorrer. Belém, 18 de setembro de 1980 (aa) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO." O senhor Presidente comunicou à Casa que os senhores Conselheiros Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macedo, Gerard Georges Valentin e Aldebaro Cavalleiro de Macedo Klautau e os senhores Diretores Nilson da Silva Beltrão e José Maria da Costa Mendonça, haviam apresentado suas renúncias aos cargos que exerciam nos órgãos de administração da Companhia. A Assembléia, à unanimidade, aceitou as renúncias e aprovou, também sem restrições, um voto de louvor e agradecimento da empresa aos renunciantes, pelos serviços prestados durante suas gestões. O senhor Presidente, a seguir ressaltou que, com essas renúncias, estavam vagos todos os cargos do Conselho de Administração e três dos quatro cargos da Diretoria, pelo que seria oportuno submeter à Assembléia uma proposta da Diretoria que alterava a estrutura e composição dos órgãos de Administração da empresa. Destarte, submetia à apreciação e discussão dos senhores acionistas alterações que a Diretoria propunha fossem dadas ao Capítulo V, artigos 13 a 26, do Estatuto Social. Após a discussão, o senhor Presidente submeteu a matéria à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, passando, pois, o Capítulo V do Estatuto a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo V — Da Administração — Artigo 13. A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de quatro (4) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo e dois Diretores, sem designação específica. Artigo 14. Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral e sua investidura far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro próprio. Artigo 15. Os

Diretores serão eleitos para um mandato de três (3) anos, permitidas reeleições. Parágrafo único — Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até à posse dos respectivos substitutos. Artigo 16. Na ocorrência de vacância de cargo de Diretor, a Diretoria designará dentre os remanescentes aquele que exercerá o cargo vago, cumulativamente, até a eleição de novo Diretor. Artigo 17. O Diretor-Presidente, em seus impedimentos ou ausências temporárias, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo, e, na falta deste, pelo Diretor mais antigo em função ou mais idoso. Artigo 18. O Diretor Vice-Presidente Executivo e os demais Diretores serão substituídos, nos seus impedimentos eventuais ou ausências temporárias pelo Diretor que for designado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor que estiver, eventualmente, na Presidência. Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou por quem o esteja substituindo, ou por solicitação de dois Diretores, sendo necessária a presença de, pelo menos, dois Diretores. Parágrafo Único — As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente ou seu substituto, além do voto pessoal, o de qualidade. Artigo 20. Compete à Diretoria: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; c) fixar as atribuições e os poderes específicos de cada Diretor, observado o que a respeito dispõe o presente Estatuto; d) elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como a proposta para distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido do exercício findo, respeitadas as disposições legais e estatutárias; e) alienar ou onerar os bens da Sociedade; f) aprovar previamente a celebração de contratos em geral, podendo delegar essa atribuição a qualquer Diretor, nos termos e limites que fixar; g) exercer o controle da execução orçamentária; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) propor à Assembléia Geral as alterações estatutárias que julgar necessárias; j) deliberar sobre: I — as diretrizes básicas relativas à organização, administração e controle da Companhia; II — os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, até o nível de detalhe que fixar; III — a aquisição e a alienação de participações acionárias da Sociedade no capital de outras empresas; IV — a prestação de garantias em favor de sociedades ou fundações de que a Companhia participe; V — a política geral de pessoal e os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados, bem como aos efetivos de pessoal, fixando as respectivas despesas; VI — Os critérios, normas e limites para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças ou outras garantias; VII — a dispensa de seleções de contratantes, por proposta do Diretor Vice-Presidente Executivo; VIII — a aquisição de direitos minerais; IX — a criação de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações no País; X — o critério de concessão e a escala anual de férias dos Diretores; XI — outras matérias relacionadas a atos de gestão que lhe sejam submetidas por qualquer Diretor; XII - casos omissos neste Estatuto. Artigo 21. O Diretor-

Presidente é o principal orientador e condutor das atividades da Sociedade, competindo-lhe: a) presidir a Assembléia Geral e as reuniões de Diretoria; b) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir procurador "ad judícia" e "ad negotia"; c) submeter à Assembléia Geral o relatório anual da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como a proposta para distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido do exercício findo, respeitadas as disposições legais e estatutárias. Artigo 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo dirigir a atuação dos diferentes setores executivos da Companhia, com vistas à consecução dos planos e programas aprovados pela Diretoria. Artigo 23. As atribuições e poderes dos demais Diretores serão fixadas pela Diretoria, por proposta do Diretor Presidente. Artigo 24. Os atos, documentos ou contratos que importem em obrigações ou responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Sociedade, ou representem a oneração ou a alienação de bens, serão assinados, sempre em conjunto, por dois Diretores ou por dois procuradores com poderes especiais para tanto, ou, ainda, por um Diretor e um procurador. Parágrafo único. A Sociedade só dará avais, fianças ou outras garantias mediante prévia e expressa autorização da Diretoria. Artigo 25. Os membros da Diretoria responderão, pessoalmente, pelos atos isolados que praticarem em detrimento dos interesses da Sociedade e, solidariamente, quando o fizerem através de deliberação coletiva. Artigo 26. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução, por si ou por terceiros, em garantia do exercício de seus cargos". O senhor Presidente, esgotada a matéria do item "a" da Ordem do Dia, passou aos assuntos constantes no item "b", ou seja, alterações a serem feitas, necessariamente, na redação dos artigos 8º e 30 do Estatuto, por força da deliberação que a Assembléia acabara de tomar. E propôs passassem os artigos acima referidos a ter a seguinte redação: "Artigo 8º — Ressalvadas as exceções legais, a Assembléia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto estatutário ou na ausência deles, por acionista que for escolhido pelos presentes. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia designará um Secretário para constituir a mesa" "Artigo 30 — O saldo líquido resultante da aplicação do artigo imediatamente anterior, ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, para pagamento de maiores dividendos aos acionistas ou para outras aplicações mais convenientes aos interesses sociais, cabendo à Diretoria propor à Assembléia a melhor destinação desse saldo". Submetida a proposta aos votos dos presentes, foi a mesma aprovada unanimemente, passando os artigos 8º e 30 do Estatuto a vigorar com a redação aprovada nesta reunião da Assembléia. A acionista FINATEC S.C. Administração, Participação, Assessoria e Representações Ltda., por seu representante, propôs, a seguir, que fosse excluído do Estatuto o Capítulo IX, Disposições Transitórias e, assim, excluídos os artigos 34 e 35 cuja razão de ser desaparecera. O senhor Presidente submeteu a proposta a discussão e, posteriormente, a

voto, tendo sido aprovada unanimemente, em consequência do que fica excluído do Estatuto Social o Capítulo IX — Disposições Transitórias - artigos 34 e 35. O senhor Presidente a seguir, esclareceu que, em decorrência das alterações estatutárias aprovadas nesta reunião, e em face da renúncia dos senhores Diretores acima referida, deveriam os senhores acionistas eleger os Diretores que completariam o prazo de gestão da atual Diretoria. E, para possibilitar a perfeita adequação da Diretoria à nova redação e disciplina estatutária, também ele, na qualidade de Diretor-Presidente da Diretoria, eleito pelo extinto Conselho de Administração, apresentava sua renúncia ao referido cargo. Consultados os senhores acionistas aceitaram a renúncia, louvando o gesto do renunciante. Com a palavra o representante da FINATEC S.C. Administração, Participação, Assessoria e Representações Ltda., propôs: 1) que fossem eleitos para os cargos de Diretor-Presidente o senhor PIERRE BERNARD CAUSSIN e para Diretor Vice-Presidente Executivo o senhor JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA. 2) que o prazo de gestão dos Diretores que fossem eleitos se estendesse até a reunião de Assembléia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício de 1980 e 3) que não fossem preenchidos, no momento, os cargos de Diretores sem designação específica. A proposta, após discutida, foi aprovada por unanimidade, abastendo-se os interessados. O senhor Presidente declarou que, conforme manifestação soberana da Assembléia, a nova Diretoria da empresa ficava assim constituída: DIRETOR-PRESIDENTE: senhor PIERRE BERNARD CAUSSIN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 15, apartamento 1.505, portador da Cédula de Identidade nº RG-PA/25.245 e do CIC-MF. nº 006639308-63; - DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO: senhor JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital à Travessa Osvaldo Cruz, nº 73, apartamento 201, portador da Cédula de Identidade nº 912.986 - SE-GUP/PA. e do CIC-MF. nº 028808302-49, ficando va-

gos os cargos de Diretores sem designação específica. Declarou, ainda, o senhor Presidente que os Diretores haviam sido eleitos para um período que terminará com a eleição de Diretores a ser feita pela Assembléia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício de 1980. A seguir, o senhor Presidente propôs à Casa que mantivesse os honorários da Diretoria nos valores atualmente em vigor, sendo sua proposta aprovada unanimemente. O senhor Presidente esclareceu que os Diretores recém-eleitos seriam investidos e empossados na forma estatutária. Dando continuidade aos trabalhos o senhor Presidente passou ao último item da Ordem do Dia, franqueando a palavra. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e discutida, foi aprovada e vai assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de setembro de 1980. (aa) Pierre Bernard Caussin, Presidente. João Baptista Storino, Secretário. "FINATEC S.C. Administração, Participação, Assessoria e Representações Ltda., pp. Germain Pierre Marie Crespel".

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.

JOÃO BAPTISTA STORINO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1427-80, a 1ª via da presente Ata de ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A.

Belém, 20 de outubro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7983, Reg. nº 6382 - Dia: 23/10/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A) ESPÉCIE: — Termo Aditivo nº 01, de 01.10.80;

B) RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: — Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Asseio e Higiene, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Pará, firmado entre a União Federal, como CONTRATANTE e a Firma

ML — Serviços de Administração de Imóveis Ltda., como CONTRATADA;

C) VIGÊNCIA: — O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, a começar de 01.10.80 e a terminar em 31.03.81;

Assinaram o presente Termo Aditivo a Sra. Fernanda de Barros Mendes, Chefe da Divisão de Planos e Orçamentos da DMF/PA, pela CONTRATANTE e a Sra. Maria Lúcia de Macêdo Penedo pela CONTRATADA, sendo testemunhas os Srs. Lia Guimarães Bezerra e Alfredo Pessoa Corrêa.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO PESSOA CORREA

Chefe da Divisão de Administração da DMF/PA

Delegação de Competência Port. D.M.F.-116/79

(Ext. Reg. nº 6364. Dia: 23/10/80)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A) **ESPECIE:** — Termo Aditivo nº 01, de 01.10.80;

B) **RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** — Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Ascensoristas no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, firmado entre a União Federal como **CONTRATANTE** e a Firma ML — Serviços de Administração de Imóveis Ltda., como **CONTRATADA**;

C) **VIGÊNCIA:** — O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, a contar de 01.10.80 e a terminar em 31.03.81.

Assinaram o presente Termo Aditivo a Sra. Fernanda de Barros Mendes, Chefe da Divisão de Planos e Orçamentos da DMF/PA, pela **CONTRATANTE** e a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, pela **CONTRATADA**, sendo testemunhas os Srs. Lia Guimarães Bezerra e Alfredo Pessoa Corrêa.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO PESSOA CORRÊA

Chefe da Divisão de Administração da DMF/PA
Delegação de Competência Port. D.M.F.-116/79
(Ext. Reg. nº 6365. Dia: 23/10/80)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A) **ESPECIE:** — Termo Aditivo nº 01 de 01.10.80;

B) **RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** — Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Condutores de Veículos para os Órgãos do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, firmado entre a União Federal, como **CONTRATANTE** e a Firma ML — Serviços de Administração de Imóveis Ltda., como **CONTRATADA**;

C) **VIGÊNCIA:** — O prazo de vigência é de 06 (seis) meses a começar de 01.10.80 e a terminar em 31.03.81.

Assinaram o presente Termo Aditivo a Sra. Fernanda de Barros Mendes, Chefe da Divisão de Planos e Orçamentos da DMF/PA, pela **CONTRATANTE** e a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, pela **CONTRATADA**, sendo testemunhas os Srs. Lia Guimarães Bezerra e Alfredo Pessoa Corrêa.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO PESSOA CORRÊA

Chefe da Divisão de Administração da DMF/PA
Delegação de Competência D.M.F.-116/79
(Ext. Reg. nº 6366. Dia: 23/10/80)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A) **ESPECIE:** — Termo Aditivo nº 01, de 01.10.80;

B) **RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação Contrato de Prestação de Serviços Operacionais Diversos no Edifício-Sede do

Ministério da Fazenda no Pará, firmado entre a União Federal, como **CONTRATANTE** e a Firma ML — Serviços de Administração de Imóveis Ltda., como **CONTRATADA**;

C) **VIGÊNCIA:** — O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, a começar de 01.10.80 e a terminar em 31.03.81.

Assinaram o presente Termo Aditivo a Sra. Fernanda de Barros Mendes, Chefe da Divisão de Planos e Orçamentos da DMF/PA, pela **CONTRATANTE** e a firma ML — Serviços de Administração de Imóveis Ltda., pela **CONTRATADA**, sendo testemunhas os Srs. Lia Guimarães Bezerra e Alfredo Pessoa Corrêa.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO PESSOA CORRÊA

Chefe da Divisão de Administração da DMF/PA
Delegação de Competência Port. D.M.F.-116/79
(Ext. Reg. nº 6367. Dia: 23/10/80)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A) **ESPECIE:** — Termo Aditivo nº 01, de 01.10.80;

B) **RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** — Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância no Edifício-Sede dos Órgãos do Ministério da Fazenda no Pará, firmado entre a União Federal, como **CONTRATANTE** e a Firma ML — Serviços de Administração de Imóveis Ltda. como **CONTRATADA**;

C) **VIGÊNCIA:** — O prazo de vigência é de 06 (seis) meses a contar de 01.10.80 e a terminar a 31.03.81.

Assinaram o presente Termo Aditivo a Sra. Fernanda de Barros Mendes, Chefe da Divisão de Planos e Orçamentos, pela **CONTRATANTE** e a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, pela **CONTRATADA**, sendo testemunhas os Srs. Lia Guimarães Bezerra e Alfredo Pessoa Corrêa.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO PESSOA CORRÊA

Chefe da Divisão de Administração da DMF/PA
Delegação de Competência Port. D.M.F.-116/79
(Ext. Reg. nº 6368. Dia: 23/10/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 079/80 celebrado entre as **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA** e **EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.** para os serviços de Construção da Linha de Distribuição **CAPANEMA/PRIMAVERA**, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 006/80.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Imobilização nº 01281/80 de 25.07.80 no valor de Cr\$ 1.831.946,00 sendo o valor do Contrato de Cr\$ 1.307.883,24.

O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias corridos contados da data subsequente à estabelecida pelo Departamento de Distribuição — EPD, através de Aviso de Início de Serviço.

Belém, 17 de outubro de 1980.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6377. Dia: 23/10/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 082/80 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S.A. para os serviços da Construção da Linha de Distribuição CAPANEMA/SANTA LUZIA, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/80

As despesas estão cobertas pela Ordem de Imobilização nº 01282/80 de 25.07.80 no valor de Cr\$ 2.613.538,00 sendo o valor do Contrato de Cr\$ 1.835.806,55.

O prazo de vigência é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data subsequente à estabelecida pelo Departamento de Distribuição — EPD, através de Aviso de Início de Serviço.

Belém, 17 de outubro de 1980.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6377. Dia: 23/10/80)

Polícia Militar do Pará COMANDO GERAL — DAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 18/80

A V I S O

O Comando Geral da Polícia Militar, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 30 de outubro de 1980, às 15:30 horas, na sala de licitação do CG, fará abertura das propostas apresentadas pelas firmas interessadas no fornecimento de móveis, colchões de espuma, roupa de cama e utensílios de copa e cozinha, devendo outras informações detalhadas, inclusive o EDITAL, serem obtidas no Comando Geral da PM, sito na Avenida Almirante Barroso, nº 649, no horário de expediente da Corporação.

JAYME MAIA

Maj.-PM. - Diretor da DAL

(Ext. Reg. Nº 6358 — Dia 23.10.80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

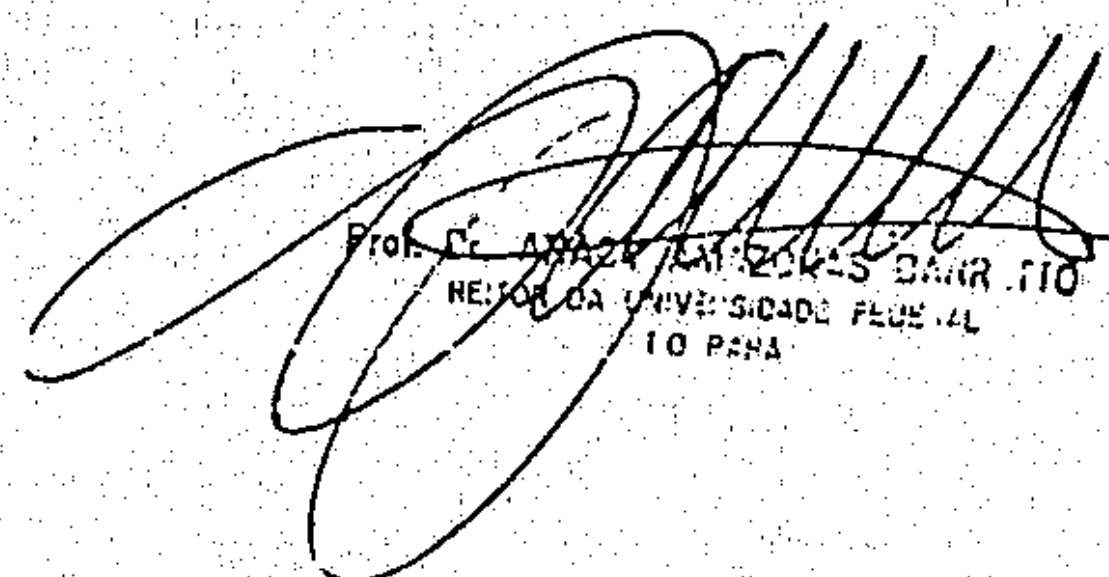
Termo de Contrato nº 53/80, assinado em 14.10.80, entre a Universidade Federal do Pará e a firma IPE Engenharia e Construções Ltda., para execução dos Serviços de Manutenção do Pontão da Vigilância (Fundos) no Campus Universitário - Setor Básico tudo de acordo com todos os detalhes especificações técnicas e disposições do Edital da Carta Convite nº 40/80, objeto do Processo número 13138/80. Valor: Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Prazo 15 (quinze) dias úteis, correndo a despesa à conta do Programa 0844 208 4645 000, Elemento 3.1.3.2 estando devidamente empenhada sob o nº 3571/80.

a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barretto

Reitor p/ Contratante

a) Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA

Sócio Diretor p/ Contratada



Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 6335 - Dia 23.10.80)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) ESPÉCIE: — Termo Aditivo nº 02, de 01.01.80.

b) RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

— Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Condutores de Veículos aos Órgãos da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, localizados no Interior do Estado do Pará e no Território Federal do Amapá, firmado entre a União Federal, como Contratante e a Firma ML - Serviços de Administração de Imóveis e Contratada;

c) VIGÊNCIA: — O prazo de vigência, é de 06 (seis) meses, a começar de 01.10.80, a terminar em 31.03.81.

Assinaram o presente Termo Aditivo, a Sra. Fernanda de Barros Mendes - Chefe da Divisão de Planos e Orçamentos da DMF/PA, pela Contratante e a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, pela Contratada, sendo testemunhas: Sra. Lia Guimarães Bezerra e Alfredo Pessoa Correa.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO PESSOA CORREA

Chefe da Divisão de Administração da DMF/PA

Delegação de Competência Port. D.M.F. - 116/79

(Ext. Reg. Nº 6362 — Dia 23.10.80)

Núcleo Cultural Dhárana

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta cidade por tempo indeterminado, onde tem sede e foro, com fundo social, a constituir-se e ilimitado número de sócios, os quais não respondem pelas obrigações da sociedade, com

objetivo: A prática das filosofias de vida do oriente e da antiguidade, congregando praticantes e estudiosos para ler, meditar, relaxar, dialogar, permutar conhecimentos e experiências entre si, buscando o pleno desenvolvimento psicossomático e espiritual de todas as potencialidades do Ser Humano, etc.. Será dirigida por uma diretoria composta de: Presidente (seu representante legal, em juízo ou fora dele); Secretário e Tesoureiro. A reforma estatutária e dissolução e destino de seu patrimônio, dar-se-ão a outra instituição congênere, à escolha do Presidente.

REGINA MARIA DE AGUIAR BARROSO
Presidente
CLIMENE NAZARÉ DOS SANTOS PAIVA
Secretária
MARIA PEDROSA DOS SANTOS PAIVA
Tesoureira

Belém, ...

REGINA MARIA DE AGUIAR BARROSO
Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal, C. N. A. R., da verdade.
Belém, 10 de outubro de 1980.
Carlos N. A. Ribeiro
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º Ofício
Reconheço as firmas supra assinaladas.
Em testemunho: M. J. A. S., da verdade.
Belém do Pará, 10 de outubro de 1980.
Maria José Araújo Santos
Escrevente Autorizada
(T. Nº 7980 — Reg. Nº 6359 — Dia 23.10.80)

Igreja Batista de Cidade Nova

RESUMO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I — Denominação, Natureza, Sede e Fins.

Art. 1º — Com o nome de Igreja Batista de Cidade Nova, é constituída, por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa, sem fins lucrativos, com sede em Belém, e foro em Belém - Estado do Pará.

Art. 2º — A Igreja Batista de Cidade Nova, neste estatuto designada por Igreja, tem por fim expandir o Evangelho, estudar a Bíblia, praticar a beneficência, promover a educação geral, reunir-se para cultuar a Deus, etc...

CAPÍTULO II — Composição, Administração e Representação.

Art. 5º — A Igreja se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e sua disciplina.

Art. 6º — A Administração da Igreja, será exercida por uma Diretoria composta de um presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

CAPÍTULO III — Assembléias Administrativas.

Art. 9º — Para tratar de assuntos que interessam a sua vida e administração, a Igreja se reunirá mensalmente em Assembléias Ordinárias e, eventualmente, em Assembléias Extraordinárias, sendo a Assembléia o poder máximo da Igreja.

CAPÍTULO IV — Disposições Gerais.

Art. 10. — No caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes, pertencerão a Convenção Batista do Pará e Território do Amapá.

ANTONIO ROBERTO PINTO
Pastor

MARIA DO SOCORRO GOMES CARDOSO
Secretária

(T. Nº 7978 — Reg. Nº 6355 — Dia 23.10.80)

Prefeitura Municipal de Capitão Poço

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, NESTE ESTADO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS.

Pelo Presente Termo Aditivo, a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, neste ato representado por seu Prefeito senhor ANTÔNIO FÉLIX PEREIRA, devidamente autorizado pela Lei nº 78/80 de 12 de setembro de 1980 da Câmara Municipal do referido município e o IPASEP, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, devidamente autorizado pela Resolução nº 170 de 27 de agosto de 1980, na forma estabelecida na legislação em vigor, acordam alterar o Convênio assinado em 01 de abril de 1980 de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Terceira passará a ter o seguinte teor: Para atender as despesas decorrentes da construção inicial de 10 (dez) unidades o IPASEP destinará à conta de seus recursos próprios a dotação de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4302
Unid. Orç.: Departamento de Aplicação de Capitais	24
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Habitação	57
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Financiamento para Aquisição, Ampliação e Reforma da Casa Própria	2010

NATUREZA DA DESPESA

- 4.0.0.0. - Despesa de Capital
- 4.2.0.0. - Inversões Financeiras
- 4.2.7.0. - Concessão de Empréstimos

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Sexta passará a ter o seguinte teor:

"O restante da importância estipulada na Cláusula Terceira será liberada em duas parcelas de Cr\$-275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) cada uma, de acordo com o cronograma da obra, precedidas da prestação de contas da parcela anteriormente recebida".

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Oitava passará a ter o seguinte teor:

"O valor da construção de cada unidade será no máximo de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros) não reajustável.

CLÁUSULA QUARTA - Continuarão em pleno vigor, as demais cláusulas do Convênio acima referido.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com duas testemunhas idôneas, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, 30 de setembro de 1980.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP

ANTÔNIO FÉLIX PEREIRA

Prefeito Municipal de Capitão Poço

TESTEMUNHAS:

MARIA ZULMIRA PEIXOTO RAMOS

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas

Belém, 16 de outubro de 1980.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 6374 - Dia: 23.10.80)

Contrato Particular

Contrato Particular de Locação para fins não residenciais como abaixo melhor se declara:-

Entre partes de um lado como LOCADOR **CARLOS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF. nº 006.506.502-63, residente e domiciliado em Brasília, representado neste ato por seu bastante procurador **IMOBILIÁRIA COIMBRA**, sediada na cidade de Santarém, com CGC nº 05102793/0001-73, através de seu diretor **DAGNALDO DA COSTA COIMBRA**, e de outro lado como LOCATÁRIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IPASEP) autarquia Estadual, com sede na capital do Estado do Pará, portador do CGC nº 05.056.031/0001-88, representado pelo Sr. Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, bacharel em Administração, portador do CPF nº 000.005.312-00 residente e domiciliado em Belém, Estado do

Pará; têm justo e contratado a locação para fins **NÃO RESIDENCIAIS**, do imóvel sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 260, nesta cidade de Santarém, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si seus herdeiros e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O prazo da locação será por tempo determinado de 12 (doze) meses, a começar de 01.10.80, e termina em data de 30.09.81;

CLÁUSULA SEGUNDA: - Fica acordado entre as partes que o LOCADOR recebe neste ato a importância de Cr\$ 132.984,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) correspondente à totalidade dos aluguéis do presente contrato, dando à LOCATÁRIA plena quitação do presente contrato. O pagamento referido na cláusula primeira correrá à conta da rubrica orçamentária:

Órgão: IPASEP	4.300
Unidade Orçamentária: Departamento de Administração	4.322
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	02
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA:

- 3.0.0.0 - Despesas correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA TERCEIRA: - Caso o LOCATÁRIO venha a devolver o imóvel antes de decorrido o prazo fixado na cláusula primeira, ficará este sem direito à devolução relativa ao valor dos aluguéis já pagos;

CLÁUSULA QUARTA: - Convindo ao LOCATÁRIO a renovação, deverá com antecedência de 30 (trinta) dias do término contratual procurar a **IMOBILIÁRIA COIMBRA LTDA.** (IMCOL), e caso esta venha a concordar, será imediatamente confeccionado novo contrato com reajuste do valor locatício;

CLÁUSULA QUINTA: - Não será permitida sublocação, total ou parcial, nem cessão, empréstimo ou transferência do imóvel locado, e desde já o LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR ou seu representante, quando estes bem entenderem convenientes, examinar o imóvel;

CLÁUSULA SEXTA: - Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, completamente desocupado, limpo, pintado internamente e externamente, em perfeita ordem e higiene, com todas as suas instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e ferragens em perfeito funcionamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: - As benfeitorias ou acessórios que vierem a ser introduzidos, aderirão automaticamente ao imóvel, integrando a plena propriedade do LOCADOR, cujo consentimento escrito será imprescindível sempre que houver alteração na estrutura, divisão ou aparência do mesmo; o LOCADOR renuncia desde logo, irrevogavelmente, a todo o direito de indenização, compensação ou retenção;

CLÁUSULA OITAVA: - Havendo necessidade do LOCADOR recorrer à justiça, para retomada do imóvel locado, no término do prazo contratual ou por infringência de qualquer uma das cláusulas o LOCATÁRIO por todas as despesas decorrentes da ação, inclusive custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento);

CLÁUSULA NONA: O aluguel será inteiramente líquido para a LOCADOR, correndo por conta exclusiva do LOCATÁRIO, as despesas de água, esgoto e energia elétrica, imposto predial e quaisquer outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA: - Ao inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações deste contrato, será aplicada rescisão automática, independente de interpelação judicial, ou extrajudicial não significando a tolerância de qualquer infração, como renúncia deste direito, caso a mesma se repita ou se prolongue;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á pelas taxas de consumo do telefone instalado no referido imóvel, a partir da assinatura do presente instrumento.

E, por assim haver ajustado, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma com 2 (duas) testemunhas, elegendo-se o foro desta Comarca de Santarém, para dirimir qualquer litígio porventura dele resultante.

Belém, 30 de setembro de 1980

CARLOS ALVES DA SILVA

Locador

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE

ALBUQUERQUE

Locatário

TESTEMUNHAS:
ILEGÍVEIS

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 16 de setembro de 1980.

Em testemunho, J. V. M. C. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA
DE CASTRO JUNIOR

Escrevente Autorizado -

(Ext. Reg. nº 6375 - Dia: 23.10.80)

Grande Loja Unida do Pará

RESUMO DA CONSTITUIÇÃO (ESTATUTOS), DA GRANDE LOJA UNIDA DO PARÁ, APROVADA EM REUNIÃO DE SUA ASSEMBLÉIA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DENOMINAÇÃO, DATA DA FUNDAÇÃO, FINS E

SEDE: A Grande Loja Unida do Pará, como instituição maçônica, soberana e independente, fundada em 20 de agosto de 1980, para defesa e propagação dos postulados da Maçonaria Simbólica, sob os ditames da Razão e da Moral, proclama como princípios básicos de sua organização:

1º - a crença na existência de um Ser Supremo, Criador e Conservador de todas as coisas, sob a denominação de Grande Arquiteto do Universo;

2º - a liberdade de consciência e a livre manifestação do pensamento, na investigação da verdade, para promover o melhoramento da espécie humana e estabelecer a fraternidade universal;

3º - o trabalho como dever primordial do homem é uma das bases mais sólidas da moralidade;

4º - o respeito a todas as crenças religiosas, credos políticos ou sistemas filosóficos, com alheamento a qualquer discussão sobre a matéria partidária - política ou religiosa;

5º - o Direito, a Lei, a Justiça como garantias da solidariedade humanas, na luta contra a ignorância, o erro em todas as suas modalidades e os preconceitos de cor, de raça, de títulos e nascimento;

6º - o simbolismo da Maçonaria operativa, como um sistema de moralidade, velado por alegorias e ilustrado por símbolos, compreendendo:

a) - a sua divisão nos três graus universalmente adotados: Aprendiz, Companheiro e Mestre;

b) - a lenda do 3º grau ou de H.'. A.'. ;

c) - o sigilo;

d) - a iniciação só de homens;

e) - o livro da Divina Lei, a principal das Três Grandes Luzes Emblemáticas, sempre aberto durante os trabalhos;

f) - a observação dos Landmarks e Old Charges, as Constituições de Anderson e as Leis do Simbolismo;

g) - a prática da solidariedade, da beneficência e da educação, como principais meios de combater o erro, a ignorância e o preconceito, em todas as suas manifestações.

A Grande Loja Unida do Pará, para todos os efeitos da Lei civil, é uma associação de caráter filosófico, beneficente e cultural, gozando de personalidade jurídica, com duração por tempo indeterminado e que só se dissolverá conforme o estabelecido nesta Constituição, palavra aqui empregada com a significação de Estatuto.

A Grande Loja Unida do Pará, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sito a Av. 16 de Novembro nº 432, exerce jurisdição sobre todas as Lojas presentemente filiadas e sobre as que de futuro venham a ser criadas, filiadas ou regularizadas no território paraense ou fora dele.

DOS PODERES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: São poderes da Grande Loja Unida do Pará, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O poder Legislativo é exercido por membros efetivos, na forma determinada na Constituição.

O poder Executivo é exercido pelo Grão-Mestre, que é a autoridade suprema da Jurisdição e seu representante nato perante os poderes maçônicos e civis.

O Grão-Mestre é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Deputado do Grão-Mestre e em caso de impedimento ou vaga do Grão-Mestre e do Deputado do Grão-Mestre, serão sucessivamente chamados à sucessão os 1º e 2º Grandes Vigilantes e os Past Grão-Mestres, a começar pelo mais antigo.

O poder Judiciário é exercido: 1º — pelas Lojas, por meio de jurados; 2º — pelo Conselho de Justiça; 3º — pela Grande Loja Unida do Pará, em 2ª e última instância e como Tribunal Especial, para julgamento dos membros de sua administração e dos membros do Conselho de Justiça.

São membros efetivos da Grande Loja Unida do Pará, as Grandes Dignidades, as Grandes Luzes, os Grandes Oficiais, que em número de 23 compõem a sua administração e mais, os Past Grão-Mestres, os ex-Deputados do Grão-Mestre, os Veneráveis e Vigilantes das Lojas da Jurisdição.

O período administrativo é de três anos para o Grão-Mestre e de um ano para os demais membros da Grande Loja Unida do Pará

Aprovada em reunião da Grande Loja Unida do Pará, realizada em Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1980.

DIRETORIA DA GRANDE LOJA UNIDA DO PARÁ:

Grão-Mestre: BALTHAZAR BARBOSA DE FREITAS, brasileiro, casado, bancário. Deputado do Grão-Mestre: LÍSIO DOS SANTOS CAPELA, português, casado, industrial. 1º Grande Vigilante: JOSÉ MARIA NEGRÃO GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico. 2º Grande Vigilante: MANOEL REIS E SILVA, brasileiro viúvo, militar aposentado. Grande Orador: ADALBERTO AMBRÓZIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado.

Belém (Pa), 08 de outubro de 1980

BALTHAZAR BARBOSA DE FREITAS

Grão-Mestre

CARTÓRIO CHERMONT 1º OFÍCIO

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 14 de outubro de 1980

Em testemunho R.S. da verdade

RAIMUNDO SENA — Autorizado

(T. nº 7982, Reg. nº 6381 - Dia: 23/10/80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE FELICIANO ALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR o sr. FELICIANO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido com prazo de vinte (20) dias, para responder aos itens da petição inicial de Alvará Judicial requerido por MARIA IZABEL ALVES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Pass. São Francisco, nº 45 (Marambaia) - I) Que está separada de seu esposo, o Sr. Feliciano Alves da Silva desde outubro de 1972, não sabendo onde o lugar que o mesmo se encontra. II) Acontece que tendo necessidade de adquirir uma casa para fixar residência, se escreveu na Companhia Habitacional Brasileira (COHAB), tendo sido contemplada do imóvel sonhado. III) A mencionada Companhia, exigiu a assinatura de seu esposo nos documentos, ou caso contrário, UM ALVARÁ JUDICIAL, suprimindo os poderes para que a requerente possa efetuar a transação com a Companhia referida no item II, suprimindo desta forma a outorga de seu marido. Podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertido de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela auto-

ra, cujo prazo para a contestação correrá a partir da publicação. - "DESPACHO": - A. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias. Em, 10/04/80. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Aluisio Costa, Escrivão do 2º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO
PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

(G. Reg. nº 2942)

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

EDITAL

CITAÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BASTOS
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA CLIMENIE BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES, JUIZA DA OITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.:

FAZ SABER que pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, fica citada MARIA

D.A. CONCEIÇÃO RODRIGUES BASTOS, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dentro do referido prazo, tomar ciência dos termos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO** que lhe move **RUILIMAN BASTOS**, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta capital, feito que tem por fundamento o artigo 40 § 3º, da Lei 6.515, de 26.12.77 e os fatos narrados na petição inicial, consubstanciados no seguinte: O requerente contraiu matrimônio com a suplicada em 19.09.70, adotando o regime da comunhão de bens; Do referido enlace, resultou o nascimento de **Ruillymann Bastos Junior** e **Emerson Rodrigues Bastos**, de 10 e 7 anos de idade, respectivamente; Que o casal não possui quaisquer bens a serem partilhados: QUE o casal viveu junto até novembro de 1974 quando a suplicada em uma de suas viagens para o interior do Estado, não mais retornou ao lar, deixando os filhos em companhia de sua mãe, que depois foram levados para a companhia da mãe do requerente. QUE algum tempo depois o suplicante veio a saber que a requerida estava em companhia de outro homem, transferindo-se, até a presente data, para lugar ignorado. Tudo o que deu base para a propositura da presente ação que se processa perante o Juízo da 8ª Vara e expediente do Cartório do 3º Ofício - Cível e Comércio da Comarca da Capital, localizados no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, sob pena de não contestando a mencionada ação, dentro do prazo devido, correr a mesma a sua revelia. - E, para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de outubro de 1980. - Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro (3º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES

Juiza de Direito da 8ª Vara Cível
Feitos da Família da Comarca de Belém
Capital do Estado do Pará
República Federativa do Brasil

CARTÓRIO PEPES

8º Ofício

Cível e Comércio

(T. nº 7981 - Reg. nº 6361 - Dia: 23.10.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a **Vladimir Alberto Avelino Koenig**, **Carlos Alberto da Silva Oliveira**, **Armando Carlos Rodrigues Costa**, **Maria Ludetana Araujo**, **José Wanderley Mascarenhas**, **Maria Auxiliadora de Menezes**, **Ruy Barbosa de Andrade**, **Maria Darcy Rodrigues de Souza**, **Elza Maria Cabral Nascimento**, **Edmilson Machado Pimentel**,

Eufemia Gonçalves Valois, **Paulo Sergio Tomaz Torres**, **Erasmir Mendes da Silva** (emitentes), **Irene Moura da Costa Silva** (avalistas), **Gilberto Santos Vaz**, **Guido José Gurgel do Nascimento**, **Helen Boutique Ltda**, **Iracema Soares da Silva**, **Ismar Batista Carneiro**, **Dr. Wilson Pantoja**, **Guaracy Batista da Silveira**, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de Setembro 276 da parte de Varig S/A, Cruzeiro do Sul, Belcore Ltda, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Fininvest S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A, nos valores de Cr\$ 6.335,00 saldo / 8.883,00 saldo / 3.804,00 saldo / 1.800,00 / 1.800,00 / 1.800,00 / 1.800,00 / 1.800,00 / 1.800,00% 2.300,00/ 2.300,00/ 2.300,00/ 19.712,00 / saldo / 13.936,00 saldo / 4.008,00 / 5.418,00 / 6.979,20 / 140.000,00 / 3.538,00 saldo / 50.000,00 / 49.000,00 / 3.432,00 / 5.770,00 / 4.667,00 / 6.417,00 / 20.059,00 / 20.079,00 / 20.059,00 / 4.666,57 / 4.666,67 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Varig, Cruzeiro do Sul S/A, Belcore Ltda, Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - Finasa, Fininvest S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A - IN Crespim Maq Mot Ltda, M. Morhy e Cia Ltda, Newton Grauna Confecç. Ltda, Bobinex Ind Com Papeis Ltda, Cia Equip Laboratórios Modernos, Enel Eng S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 22 de outubro de 1980

(a) **SALVIO A. MIRANDA CORREA Jr.**

Oficial Substº do Protesto

de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6380 - Dia 23.10.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a **RD Internacional Ltda**, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de setembro 276 da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito (8) contratos de câmbio nos valores de Cr\$ 3.481.892,26 / 2.080.842,60 / 1.389.557,69 / 2.444.813,16 / 3.254.331,32 / 1.931.613,07 / 2.139.821,88 / 1.241.052,49 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas e não pagas, a favor do Banco do Brasil S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam os ditos contratos de câmbio, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 22 de outubro de 1980

(a) **SALVIO A. MIRANDA CORREA Jr.**

Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6379 - Dia 23.10.80)

Justiça Federal

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal, na forma da Lei, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no Parágrafo 1º do Art. 18 do Decreto-Lei nº 512, de 21/03/69, que no Processo de Desapropriação Amigável de número 18.441, movido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) contra JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, foi depositada na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$ 6.444.526,84 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos), a título de indenização do imóvel e benfeitorias situadas na Rodovia BR-316, na interseção do COQUEIRO, objetos do processo de Desapropriação acima referidos. E, como o expropriado concordou em receber o preço oferecido pelo Autor, para que ninguém alegue ignorância mandei passar o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, que vai publicado no Órgão Oficial e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria Cibeli Corrêa Ribeiro, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 6329 - Dia: 23.10.80)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 04 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: José Farias Negrão (Dr. Felício de Araújo Pontes)
Apdos.: Charles Daniel Mergulhão de Araújo e outros (Dr. João José Maroja)
Relator: Des. Antonio Koury
Secretaria do TJE. Belém, 21 de outubro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2938)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 03 de novembro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte.: Darcília Portugal Campbell Penna (Dr. Egidio Machado Sales Filho)

Reqdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Relator: Desembargador: Nelson Rodrigues Amorim.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de outubro de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2938)

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Ausência justificada - Des. Aluizio Leal
Licença - Des. Steleo Menezes

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedio de habeas-corpus - Impte.: o adv. José Maria da Consolação a favor de Edivaldo Oliveira.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: o adv. José Augusto G. Azevedo a favor de Antonio Marcos de Almeida

— Negaram à ordem, à unanimidade

Idem, idem — Impte.: Roberto Moraes dos Reis a seu favor

— Negaram a ordem, à unanimidade

Idem, idem — Impte.: o adv. Luis Otávio B. Gomes a favor de Fernando N. Antunes de Oliveira

— Negaram a ordem, contra o voto do Des.

Calistrato Mattos, que a concedia.

Idem, idem — Impte.: o adv. Milton Benedito Farias de Lima a favor de Paulo Sérgio Mamede da Silva e outros

— Julgaram prejudicado em face das informações prestadas pela Polícia. A partir desse julgamento esteve presente o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves.

Idem, idem — Impte.: o adv. Carlos Alberto Noura a favor de Francisco Melo da Silva.

— Negaram a ordem, contra os votos do Des. Manoel Cacella Alves, Nelson Amorim, Osiam Almeida e Calistrato Mattos que a concediam.

Idem, idem - Impte.: Honorato Gomes Borges a seu favor — Negaram a ordem, contra o voto do Des. Manoel Cacella Alves que a concedia.

Idem, idem — Impte.: o adv. Flávio Maroja a favor de Abraão Souza Mendonça.

— Acolhida a preliminar arguida pelo Des. Ary da Silveira de serem solicitadas informações a respeito se foi ou não marcada audiência sobre o interrogatório do réu e ao Juiz que res-

pondia pela 3ª Vara Penal a razão porque deixou de realizar a audiência do interrogatório do paciente, contra os votos dos Des. Manoel Cacella Alves, Nelson Amorim, Ossiam Almeida e Calistrato Mattos.

CAMARAS CIVEIS

Ação Rescisória - Capital - Autores, Dario Branco Pamplona e s. mulher; réus - os espólios de Otávio da Silveira Pamplona e Ramira de Moraes Branco Pamplona - Relator: Des. Antonio Koury.

— Desprezada a preliminar arguida, unanimemente, no mérito, por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Alves de Mattos, julgaram improcedente a ação proposta. Não votaram, por impedidos, os Des. Manoel de Christo Alves Filho e Almir de Lima Pereira.

Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Augusto César de Oliveira Lobo (Dra. Rosa Cristina G. Santos) - Reqda.: a Exma. Juiza de Direito da 4ª Vara Cível - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

— Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram da segurança. Não votaram, por impedidos, os Exmos. Srs. Des. Manoel Cacella Alves e Antonio Koury.

Idem, idem - Impte.: Petróleo Sabbá S.A. (Dr. Salim Fraiha Filho) - Reqda.: Dra. Juiza de Direito da 10ª Vara Cível — Relator: Des. Edgar Lassance Cunha. (pub. no D.O. 14.10.80).

— Unanimemente, denegaram a segurança requerida.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belem, 21 de outubro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJe

Of. Reg. n.º 23

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VIII

Cr\$ 200,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

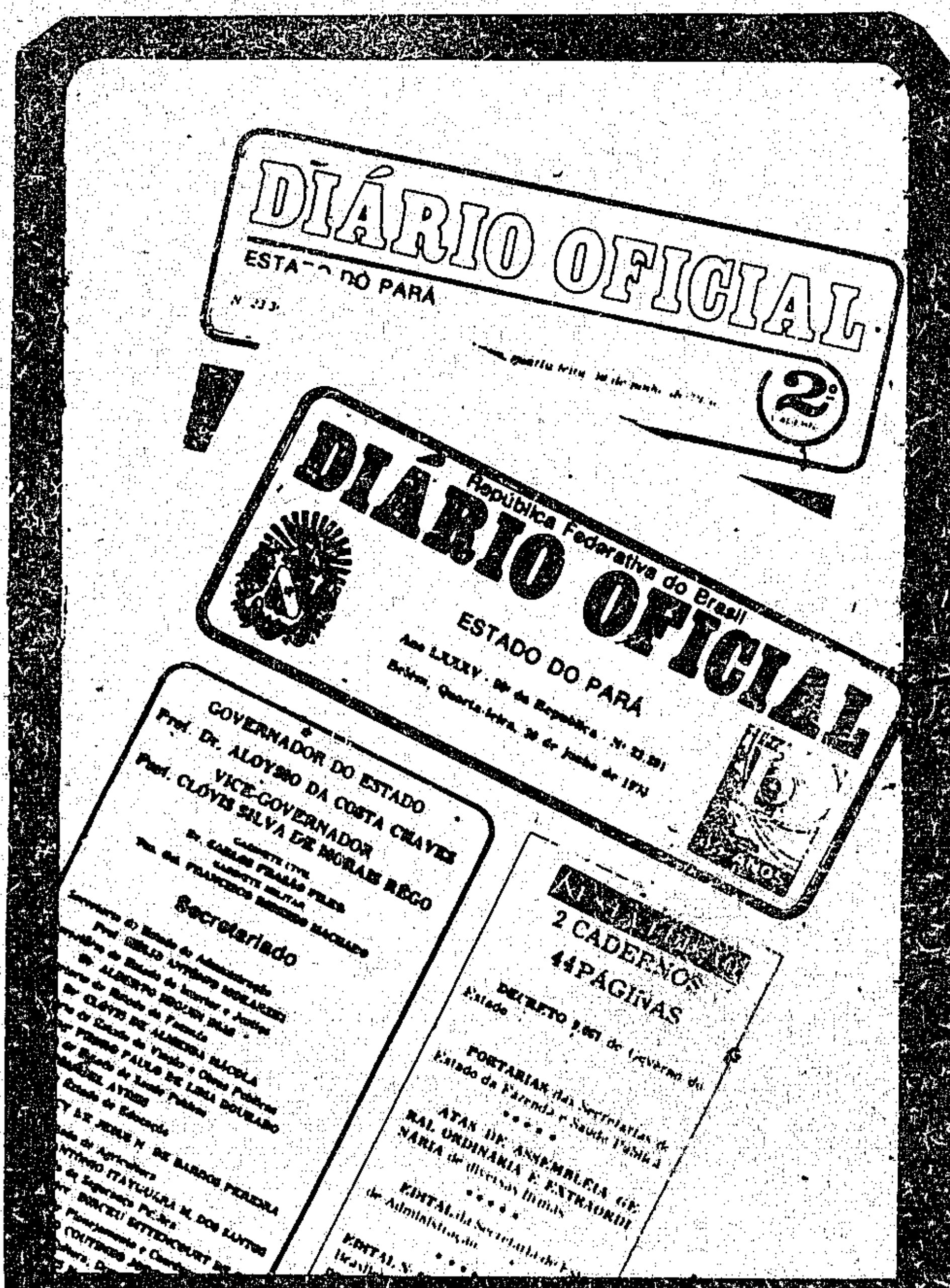
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA EMENTÁRIO DE JURISP. VOL. 8

- PREÇO Cr\$ 100,00

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.



**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**

**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24373

Belém - Quinta-feira, 23 de outubro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 141

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do E. Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971, exonerar, a pedido, o Desembargador aposentado ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO do cargo, em Comissão, de Assessor Técnico lotado na Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se e registre-se.

Belém, 21 de outubro de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 2938)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1980 — 2ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Cândido Antônio Barbosa Bordalo, por sua advogada Dra. Vera Calandrini, requerendo desistência da ação da despejo proposta contra Fernando Jorge de Jesus Brito.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a ci-

tação por edital de Jorge Nogel Ackrouyd, na Ação Executiva Hipotecária que lhe move.

DESP: N.A. Cls.

2ª VARA

Proc. nº 113/80

ARROLAMENTO

Inv: Aldery Ribeiro de Souza

Adv: João J. Manito

Inv: Regina Estela Oliveira Souza

SENT: Vistos, etc. julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto a título de morte de fls. 19, sobre os bens que ficaram por falecimento de Regina Estela Oliveira Souza. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. Publique-se e intime-se. Custas a final.

PETIÇÃO DE: Com. Diesel, por seu advogado Dr. Edson S. Guedes, apresentando contestação na ação falimentar que lhe move João Batista Gonçalves:

DESP: N.A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Urbino Nunes de Rezende, por seu advogado Alirio F. Daguer, requerendo adjudicação do bem ficado por falecimento de Manoel Teixeira Lemos e outro, como cessionário e único herdeiro.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

Proc. nº 355/80

EXECUÇÃO

Ex: Fininvest S/A — Cred., Financ. Inv.

Adv: Carlos Renato M. Almeida

Ex: Severino da Costa Guedes

DESP: R.H. Contados e preparados, voltem conclusos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. nº 02/80

Aut: José Augusto Miranda

Adv: Pedro Daltro Cunha

Réu: Raimundo Nonato Monteiro

Adv: Mascarenhas de Assunção e Silva

DESP: R.H. Designo o dia 26/11/80, às 10:00 horas, para audiência, cientes as partes. Cumpra-se.

4ª VARA

Proc. nº 537/80

DESPEJO

Aut: Gorizia Ricci Jordy

Adv: Paolo Ricci

Réu: Luiz Fernando Rodrigues de Figueiredo

DESP: Cite-se na forma da lei.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

DECRETOS e
ATA
Da Assembléia Legis-
lativa

5ª VARA

Proc. nº 588/76-A

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb: Shigeiyoshi Ono

Adv: Paulo Roberto V.P. Carneiro

Emb: Motobel — Motores de Belém Ltda.

Adv: Orlando de Melo e Silva

DESP: Renovem-se as diligências 4/12/80, às 10:30 horas. Intimem-se as partes, obedecidas as formalidades legais.

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, expondo e requerendo seja julgada a Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Nilson Navarro Raposo.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 448/80

IMISSÃO DE POSSE

Aut: Odilol Boell Bellesi e s/ mulher

Adv: Pedro M. Palha

Réu: Alberto Madureira Cristino e s/ mulher

DESP: Ao contador do Juízo

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Ametista de Souza Lopes, por seu advogado Dr. Fernando O. Mercês, apresentando rol de testemunhas na Ação de Reintegração de Posse que move contra Daniel Moreira Brandão.

DESP: J. aos autos.

Proc. nº 479/79

EXECUÇÃO

Ex: Banco Sul Brasileiro S/A

Adv: Carlos A. Ferro e Silva

Ex: Clydenor de França S. Matos e outros

Adva: Beatriz Dias Fernandez

DESP: Defiro o pedido de fls. 19 e determino seja feita a remoção dos bens penhorados, ficando nomeado depositário o próprio exequente, obedecido as disposições legais.

PETIÇÃO DE: Francisco das Chagas Mota, por seu advogado Dr. Adyl Salgado Vieira, expondo e requerendo sejam julgadas improcedentes as alegações do suplicado na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Reynaldo Pereira Rocha, com o prosseguimento do feito até final sentença.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 254/79

INVENTÁRIO

Inv: Joaquim da Silva Lopes

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Inv: Joaquim Coimbra Lopes e outra

Herd. interessado: Maria Moura da Silva

Adv: Manoel Pinto da Silva Jr.

DESP: 1 - Indefiro o pedido de fls. 44/46, de vez que, para exigir o seu direito de preferência, o condômino terá que fazê-lo, através de ação própria e não nos autos de inventário onde "o juiz decidirá todas as questões de direito e também as questões de fato, quando este se achar provado por documento, remetendo para os meios ordinários os que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas, como dispõe o art. 984 do C.P.C. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 44/49. 2 - Defiro o pedido de expedição de outra via original do alvará, face haver sido extraviada a 1ª via. 3 - Tendo sido convencionado com os herdeiros e inventariante, o pagamento de honorários, em 15% sobre o valor do monte mor, ao advogado comum, defiro o pedido de fls. 43.

Proc. nº 238/80

MEDIDA CAUTELAR

Aut: Sarah Lobato Boulhosa

Adv: Egidio Machado Sales Filho

Ré: Zaidan Salim Huber

Adv: Italo Tancredi

DESP: Contados e preparados, cls.

7ª VARA

Proc. nº 134/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: John David Martin

Adv: Waldemar Vianna

Réu: Fernando Leitão Alves da Cunha

Adv: Rosemiro Arraes

DESP: Defiro o pedido retro.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial, por seu advogado dr. João J. Maroja, apresentando "resposta" a Execução de entrega de coisa certa que lhe foi proposta por Paulina Poniche Rodrigues. DESP: N.A. Cls.

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20/10/80

JUIZO DA 7ª VARA

ORDINARIA

A: Maria Pomposa da Silva (Adv: Pedro Moura Palha)

R: Olavo Pinheiro de Farias (Adv: Pedro Lima)

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir.

DIVÓRCIO

Requerentes: Venina de Azevedo Costa Mariz e João Bosco Bahia Maia (Adv: Eduardo Tavares Cardoso).

DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Decreto pois, uma vez que foram observados os distames da Lei 6.515 de 26/12/77 e as formalidades do artigo 1120 e seguintes do Código de Processo Civil o divórcio do casal Venina de Azevedo Costa Mariz e João Bosco Bahia Maia. Transitada em julgada esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas de lei. P.R.I.

SOBREPARTILHA

A: Anália Ruth Linhares Salame da Silva (Adv: Laurênio Rocha).

R: Miguel Salame da Silva

DESPACHO: Intime-se o Sr. Miguel Salame da Silva na forma do pedido retro.

JUIZO DA 10ª VARA

FALENCIA

A: Nilson Carvalho de Freitas (Adv: Nilson Carvalho de Freitas)

R: Cornélio César Kemp Marcondes

DESPACHO: Comprove a existência da ré.

DESPEJO

A: Francisca Bezerra Barros (Adv: Fernando da Silva Gonçalves)

R: Isaura Guerra Soares (Adv: Milton F. Chagas)

DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária.

DESPEJO

A: João Bezerra (Adv: Moacyr G. Pamplona)

R: Maria Helena Dias (Adv: Alfredo Lima Santalices)

DESPACHO: Para purgação da mora, designo o dia 3 de novembro, às 11:00 horas em Cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA

Requerente: Antônio Farias Coelho (Adva: Vera Calandrin)

Requerido: Expedito de Araújo Pontes e outro (Adv: Felício Pontes)

DESPACHO: Diga o exequente.

JUIZO DA 2ª VARA — DESPEJO

Requerente: Benedita Gomes de Souza (Adv: José Maria da Consolação)

Requerido: Miguel Pereira Lobo (Adv: Francisco Nunes Salgado)

DESPACHO: Sobre o documento de fls. 92, manifeste-se, no prazo de cinco dias, o autor da ação de consignação.

DESPEJO

Requerente: Alfredo Carlos Nobre Gomes (Adv: Pedro Lima)

Requerido: Raimundo Pinheiro Logo (Adv: Charles Castro de Araújo).

DESPACHO: Sobre os documentos de fls. 14/15 manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.

DESPEJO

Requerente: André Carrapatoso Coelho (Adv: Antônio Oscar Moreira)

Requerida: Rosanira Monteiro da Silva

DESPACHO: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Loja Visão Com. Ind. Ltda. (Adv: Claudionor Vieira)

Requerido: Virgílio José da Costa (Adv: O mesmo)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 11, determinando baixem os autos ao cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo, para levantamento geral da conta, em termos de pagamento do débito total, pelo executado.

EXECUÇÃO

Requerente: Marilda Chaves (Adv: Celso Burlamaqui)

Requerido: Paulo César da Silva Abreu (Adv: Raimundo Nonato Holanda)

DESPACHO: Conheço da pretensão de fls. 29, deferindo-a. Em se tratando de importância depositada, regularmente, como manda o art. 666 do CPC, considerando que a mesma é suficiente para a garantia da presente execução, determinando seja lavrado o termo a que se refere o art. 657 do CPC, havendo-se como formalizada a penhora da data de sua lavratura.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Osvaldo Abdon da Silva

Requerido: Geraldo Carlos Camilo de Abreu

DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o mandado competente.

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1980**

JUIZO DA 2ª Vara — CONSIGNAÇÃO

Requerente: José Barata Duarte (Adv: Adil Salgado Vieira)

Requerido: A. Silva e Cia. Ltda.

DESPACHO: Seja a ré, através de seu rep. legal, citada, para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 06 do mês de novembro entrante, às 11:00 horas, a quantia mencionada na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo, nos termos do art. 896 do CPC, apresentar contestação.

Requerimento de Raja Comércio de Máquinas e Peças Ltda., nos autos de falência que move contra Repeças — Representações Comércio de Peças Ltda., interpondo recurso de apelação com base nos arts. 513 a 521 do CPC (Adv: Juary Carrera Palmeira).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Alcindo Machado Lisboa (Adv: Pedro Moura Palha)

Requerido: Fernando Paulo Macedo (Adv: Adalberto Guimarães Neves)

SENTENÇA: Julgo improcedente a ação, exonerando o réu da responsabilidade do pagamento da quantia correspondente a indenização pleiteada neste feito. Condene o autor a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do réu, que fixo em Cr\$ 15.000,00 correspondente a 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUIZO DA 3ª Vara

Requerimento de Marina Pena Casseb, contestando a Ação de Despejo que lhe move Orlando Figueiredo da Cunha e outros (Adv: José Maria da Consolação)

OBS: Recebido em cartório em 17/10/80.

JUIZO DA 6ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Santa Izabel Agro Florestal (Adv: Orlando Fonseca)

Requerido: Cogeco — Cia. Geral de Exp.

DESPACHO: A conta.

JUIZO DA 7ª Vara — ORDINARIA

Requerente: Cláudio Lobo Jardim (Adv: Luiz Paulo S. Alvares)

Requerido: José Sebastião Fonteles Rios

DESPACHO: Cite-se, através de editais, com prazo de 30 dias.

JUIZO DA 8ª Vara

Requerimento de Endelson Felix, na ação de execução que move contra URBE — Arquitetura, juntando documentos (Adv: Alberico Pimentel Filho).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 1ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos (Adv: Jaques P. Colares)

Requerida: Cecília Rodrigues da Silva (Adv: Antônio da S. Medeiros)

DESPACHO: Falta intimar o executado.

JUIZO DA 8ª Vara

Requerimento de A. Lopes Representações, na Ação de Execução que move contra Silva Nascimento Com. Rep. Ltda., requerendo seja liberado o valor depositado pela executada (Adv: Loris Vilas Boas)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 7ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Banco Real S/A (Adv: Egydio Machado Sales)

Requerido: Arthur Melo Ribas

DESPACHO: A avaliação

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Francisco Ribeiro França, na Ação de Despejo que move contra F.M. Zamora, falando no processo (Adv: Elias Almeida)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Walter Soares de Oliveira (Adv: Raimundo Renato Maués)

Requerido: Carlos Alberto B. Marques (Adv: Ademar Kato)

DESPACHO: Pague-se, mediante recibo.

JUIZO DA 5ª Vara — DESPEJO

Requerente: Moysés Mauricio Hamoy (Adv: Vera Calandrini)

Requerido: João Inácio dos Anjos Filho

DESPACHO: Cite-se.

JUIZO DA 6ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: FEMAC — Engenharia Com. e Ind. (Adv: Paulo R. Xavier de Sá).

Requerido: Platon Engenharia e Com. Ltda.

DESPACHO: Cite-se.

JUIZO DA 7ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Banco Itaú S/A (Adv: Paulo Brito Chermont)

Requerido: Congel Ltda.

DESPACHO: Cite-se.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 20.10.80

ORDINARIA — PRIMEIRA VARA

Autor: Ladilson Araújo Moura (Adv: José Azevedo)

Ré: Universal — Cia. de Seguros Gerais (Adv: Carlos Balbino)

DESPACHO: A conta. Em 20.10.80. (a) Romão Amoedo Neto

DESPEJO

Autora: Olga da Costa Videira Amorim (Adv: Nelson Cunha)

Réu: Evangelino Antônio da Silva Júnior (Adv: Luiz César Bibas)

DESPACHO: Para purgação de mora designo o dia 29 do corrente em Cartório e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta. Em 20.10.80. (a) Romão Amoedo Neto.

SUMARÍSSIMO

Autor: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso (Adv: Silva Matos)

Réu: Ruy Romano da Silva Romariz

Despacho no requerimento do A.: N.A. Conclusos. Em 20.10.80. (a) Romão Amoedo Neto.

CAUTELAR — SEGUNDA VARA

Autor: Armazéns Pantoja (Adv: Santana Pereira)

Réu: Jair Berarde

Despacho na precatória devidamente cumprida: Venham-me conclusos estes autos, através do escrivão do feito. Belém, 20.10.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

ORDINARIA

Autor: Sebastião Henriques Rodrigues (Adv: Felipe Melo Filho)

Réu: Emplacom — Eng. Planejamento e Comércio Ltda. (Adv: Alcides Alcântara)

DESPACHO: Conclusos. Em 20.10.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO

Autor: Nesmen Abdallah Messias (Adv: Nathanael Leitão)

Réu: Otton Beneval P. Xavier

DESPACHO: Contados e preparados, à conclusão. Belém, 20.10.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO

Autor: Antônio Ribeiro Mendes (Adv: Paulo Sá)

Réus: Tradebrás Com. e Ind. Export. Ltda. e outros.

DESPACHO: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 20.10.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

IMISSÃO DE POSSE — QUINTA VARA

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv: Laudomício Ferreira)

Réu: Waldemar Cardoso Pereira (Adv: Donato Cardoso).

EXCEÇÃO

Requerente: Waldemar Cardoso Pereira (Adv: Donato Cardoso)

Requerido: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv: Laudomício Ferreira)

Despacho na exceção: Chamo o processo à ordem pelos seguintes motivos: A sentença de fls. 21v. que julgou improcedente a exceção de incompetência deste Juízo foi prolatada em 20 de setembro de 1977 e publicada em 16 de agosto de 1979. Em 24 do mesmo mês e ano o interessado apelou. Inadvertidamente recebi a apelação interposta. Alertada, porém, pelo apelado, verifiqui, agora, que se trata de agravo de instrumento e não de apelação e muito embora a apelação tenha sido interposta no prazo de agravo, mas considerando que se trata de erro grosseiro, reformo o meu despacho de fls. 21v. e indefiro o recurso por incabível. Intime-se. Em 20.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Despacho na imissão: Conclusos. Em 14.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S.A. (Adv: Claudionor Vieira)

Réu: Importadora Ferbel Ltda. (Adv: Vera Calandrini)

DESPACHO: Em avaliação, expedindo-se mandado. Em 20.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

CONSIGNAÇÃO — SEXTA VARA

Requerente: Waldir Schiochet (Adv: Paulo Monteiro)

Requerido: Elói Tavares de Souza (Adv: Heloisa de Souza)

SENTENÇA (trecho final): "Isto posto, julgo procedente o pedido declarando extinta a obrigação e condeno o requerido no pagamento das custas e honorários do A. que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 20.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

SUMARISSIMA

Autor: Aires Júlio da Fonseca (Adv: Vasco Borborema)

Requerido: Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A. (Adv: Adelino Simão)

DESPACHO: A conta. Em 20.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Governo do Estado do Pará — Iterpa (Adv: José Tomaz Maroja)

Ré: Ana Mesminda do Espírito Santo (Adv: José Ribamar Braga)

DESPACHO: Ao M.P. Em 20.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Governo do Estado do Pará — Iterpa (Adv: José Thomaz Maroja)

Ré: Francisca Lima Feitosa e seu marido (Adv: José Ribamar Braga)

DESPACHO: Diga o M.P. Em 16.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO — OITAVA VARA

Autor: Manoel de Nazareth Santana Ribeiro (Adv: Djalma Chaves)

Réu: Raimundo Peres de Oliveira

DESPACHO: Cite-se. Em 20.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv: Milton Nobre)

Ré: Marielza do Socorro Ferreira Valente (Adv: Ubirajara Silva)

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 40. Belém, 20.10.80. (a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

DIVÓRCIO

Requerentes: Frederico Alberto de Andrade e Tereza de Jesus Piqueira de Andrade (Adv: Luiz Alberto Meira e Deusdith Brasil)

SENTENÇA: Homologo por sentença. Expeça-se mandado. Em 20.10.80. (a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autor: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça (Adv: Humberto Mendonça)

Réu: Antônio Salgado da Mota (Adv: Reis Ferreira)

Despacho no pedido de requisição de força pelo A.: N.A. Conclusos. Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

DESPEJO

Autor: José Alfredo Carmo Caldas (Adv: José Brasil)

Réu: Carlos Nascimento e Edila Nascimento (Adv: Abel Guimarães)

Despacho no requerimento do R.: Diga o autor. Em 20.10.80. (a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Ford Financiadora S.A. (Adv: Vanilson Hesketh)

Réu: João Eiridias dos Santos (Adv: Bernardo Moraes)

DESPACHO: Concedo o prazo de quarenta e oito horas para que se efetive o pagamento sob pena de prosseguimento. Intimem-se. Em 20.10.80. (a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA — NONA VARA

Autor: José Tomaz (Adv: Laurênio Rocha)

Ré: Josefa Rodrigues Braga (Curador José Alberto Maia)

DESPACHO: Renovem-se para o dia 29 do corrente, às 11 horas para apresentação dos memoriais. Em 03.10.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

DIVÓRCIO

Requerente: Arthur Moraes Fonseca (Adv: Raimundo Albuquerque)

Ré: Normélia Lopes da Fonseca (Adv: João Roberto Neves)

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 49. Intime-se. Em 03.10.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autora: Bernardina Maria Campione (Adv: Dorival Souza Neto)

Réu: Raimundo Oliveira Barata (Adv: Artemis Leite e Silva)

DESPACHO: Comprove a propriedade e a residência em prédio alheio. Belém, 03.10.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Artemio Santos Melo (Adv: Cléia da Silva)

Réus: Paulo Marcos de Oliveira Esteves e Raimundo Esteves

DESPACHO: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. Em 20.10.80. (a) Izabel Leão, Juíza da 9ª Vara, em exercício.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO

Belém, 20 de outubro de 1980.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 7ª Vara — Nº 515/80**Requerente:** Pedro dos Santos Moreira (Adv: Dr. Miraci Cézar da Cruz)**Requerida:** Maria Ofélia Veloso Santiago**DESPACHO:** Cite-se a interessada, para vir ou mandar receber em cartório, no dia 13 de novembro, às 11 horas, o pagamento mencionado na inicial, sob as penas da lei.**AÇÃO:** Consignação em pagamento — 7ª Vara — Nº 75/80**Requerente:** Arão Foinquinos (Adv: Dr. Carlos Albuquerque)**Requerida:** Mariana Medeiros de Lima (Adva: Dra. Darcy Lameira Ramos)**DESPACHO:** Deposite-se em cartório com data a ser designada pelo sr. escrivão a diferença dos meses pagos, o que feito, proceda-se o levantamento requerido, às fls. 34, com as cautelas legais.**AÇÃO:** Executiva Hipotecária — 7ª Vara — Nº 424/80**Aut:** Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adv: Dr. Milton Nobre)**Ré:** Cora Dias Vieira (Adv: Dr. Rosomiro Arrais)**DESPACHO:** Digam as partes.**AÇÃO:** Embargos à Execução — 7ª Vara — Nº 479/77**Embargante:** Fortaleza Refrigerantes S/A (Adv: Dr. Danilo Teixeira Cardoso)**Embargado:** Banco da Amazônia S/A (Adv: Dr. Carlos Raymundo Luzio Afonso)**DESPACHO:** Diga o embargante.**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 20.10.80****2ª VARA****EXECUÇÃO****Aut:** Belmaq Comercial Ltda.**Adv:** Carlos Peixoto**Réu:** Osvaldo Rodrigues Viégas**DESP:** Defiro o pedido de fls. 2, determinando a expedição da competente Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Breves, para que, ali, seja citado o devedor Osvaldo Rodrigues Viégas, residente no Porto São Francisco-Tapajuru, no Município de Melgaço, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens escolhidos para a garantia de execução e situados no foro de situação, conforme manda o artigo 658 do mesmo diploma legal. Belém, 17 de outubro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.**2ª VARA****REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Aut:** Francis Mariano de Aguiar**Adv:** A. Ribeiro**Réu:** Maria de Nazaré Marçal**Adva:** Elisabeth M. Sparano**DESP:** Tendo o autor, que, no pedido de fls. 2 e 3, requereu a produção das provas em direito admitidas, além de outras que especificou, deixando de atender ao despacho ordenatório de fls. 41, determino sejam os presentes autos depositados em cartório, onde deverão aguardar as proposições das partes. Belém, 17 de outubro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.**2ª VARA****DESPEJO****Aut:** Célia Ferreira da Silva**Adv:** Raimundo Costa**Réu:** Fernando Sawada**SENT:** Julgo procedente a ação para o efeito de condenar o réu Fernando Miyuki Sawada ao despejo do imóvel que lhe foi locado pela autora Célia Ferreira da Silva e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da locadora que fixo em Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de 10 (dez)

dias para a desocupação. P.R.I. Belém, 17 de outubro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA**DESPEJO****Aut:** Catarina Martins Leão**Adv:** Manoel T. Lobato**Réu:** Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.**DESP:** Seja a ré, através de seu representante legal, citada, para, no prazo de quinze (15) dias, declarar, nos autos, que concorda com o pedido da autora, a qual pretende a desocupação do prédio, ou, não querendo, apresentar a contestação que tiver. Belém, 17 de outubro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.**2ª VARA****CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO****Aut:** Wladirson Oliveira Penna**Adv:** Orlando Fonseca**Réu:** Mauro Rios**Adv:** Eduardo Cardoso**DESP:** Sobre o documento de fls. 80/81, diga o autor na ação de consignação em pagamento. Belém, 17 de outubro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.**2ª VARA****EXECUÇÃO****Aut:** Cerama — Cerâmica de Ananindeua S/A**Adva:** Vera Calandrini**Réu:** C.F. Ribeiro**DESP:** Preliminarmente, providencie a autora na autenticação da xerocópia de fls. 11. Em 17.10.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.**2ª VARA****INTERPELAÇÃO****Aut:** CONCASA — Constr. e Incorp. de Casas.**Adv:** Luiz Paulo Alvares**Réu:** Maria da Trindade Lima Barreto**DESP:** Preliminarmente, providencie a requerente na autenticação da xerocópia de fls. 15. Em 17.10.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.**2ª VARA****INDENIZAÇÃO****Aut:** Poly Construções Ltda.**Adv:** I. Guimarães Jr.**Réu:** Bermasa Madeiras Tropicais S/A**Adv:** Raimundo Medeiros**DESP:** Sobre as alegações da ré, em contestação de fls. 29/33, como preliminar, diga a autora, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. Em 17.10.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.**2ª VARA****DESPEJO****Aut:** Raimunda Alves Martins**Adv:** João Ferreira**Réu:** Irineu Viégas Pantoja**Adv:** H. Crispino.**DESP:** Designo o dia 03 do mês de novembro em curso, às 11 horas para que o réu, em cartório, efetue o pagamento a que está obrigado para formalizar a purgação da mora, e autorizo o sr. escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora Raimunda Alves Martins, a qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Em 17.10.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.**4ª VARA****A. DECLARATORIA****Aut:** Lourival Costa da Luz**Adv:** Luiz F. Moreira**Réu:** Antenor Fonseca de Oliveira Filho**Adv:** Carlos Plátilha**DESP:** Diga a parte contrária. Em 17.10.80. (a) Humberto de Castro.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 21.10.80.

(Ext. Reg. nº 6354)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3ª JCJ-534/80

Recite: Pascoal Costa dos Santos

Recida: Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda.

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Pascoal Costa dos Santos, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-534/80, em que é reclamada Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda, para depositar, no prazo de cinco (5) dias, na Secretaria da Junta, o endereço da reclamada, a fim de se prosseguir com a execução.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2920)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADO o sr. Raimundo Pantoja de Souza, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ 759/80, promovido contra Alair Martins do Nascimento & Cia Ltda, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 790,48 (setecentos e noventa cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondentes as custas judiciais devidas no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud. AJ022A, datilografei. E eu, Eliette M. Chaves Mattos, Diretora da Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2919)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 17.10.80.

Ac. nº 11.922. Proc. RO 877/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Rubem Melo - Indústria, Comércio Importação e Exportação Ltda. (Adv. Dr. Jessé Pereira da Rocha). Recorrido: Natayr Raulim da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por não ter cumprido o mandato de procuração as formalidades do art. 1289, § 3º, do Código Civil Brasileiro.

EMENTA: Não se conhece do recurso firmado por advogado cujo mandato de procuração não se reveste das formalidades constantes do Art. 1289, § 3º, do Código Civil Brasileiro.

Ac. nº 11.923. Proc. RO 850/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: MOTOBEL - Motores de Belém Ltda. (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva). Recorrido: Waldir Fernando Freitas Ferreira (Adv. Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para mandar excluir do valor das comissões a verba concernente à venda de um trator à Fazenda Piquiá, recalculando-se os demais valores da condenação em liquidação de sentença. Custas como na sentença.

EMENTA: I - Constitui prova de obrigação a declaração formal de superior hierárquico direto, gerente de vendas, relativa a comissões do empregado. II - Improcede comissão quando a transação não foi ultimada e não há concordância dos relatórios do empregado-vendedor com a nota fiscal.

Ac. nº 11.924. Proc. RO 928/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Dr. Waldemar Vianna). Recorrido: Antonio Pontes de Aviz (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se r. decisório recorrido que julgou de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.925. Proc. RO 900/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Durvalino Gomes Monteiro (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrido: Irmãos Conde Ltda. (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Improcede pedido de salário retido quando a parte acusa, porém não prova, a empresa de desdobrar comissões de venda em outras parcelas salariais.

Ac. nº 11.926. Proc. RO 892/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Maria de Nazaré Amaral Ribeiro (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dra. Mª de Nazaré S. Guimarães).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Pedido de insalubridade improcede ante perícia técnica efetuada em toda a sede da recorrida e não inclui o local de trabalho da recorrente como de condições prejudiciais à saúde.

Ac. nº 11.927. Processo R. EX OFF 794/80. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Luiz Matos. Reclamante: José Ernane Lavor Perrone.

Reclamado: Município de Itacoatiara - Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.928. Proc. RO 887/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: José Alberto dos Anjos Viana (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Belauto - Belém Automóveis S/A. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.929. Proc. RO 910/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Izebina de Oliveira Corrêa (Adv. Dr. José Coelho Maciel). Recorrido: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas (Procurador Dr. Aldemar Augusto A. J. de Sales).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso, mandando pagar à reclamante a quantia de Cr\$ 17.125,13, a título de horas extras vencidas, mais correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de Cr\$ 18.000,00, na quantia de Cr\$ 1.030,48.

EMENTA: A jornada de trabalho estabelecida pela legislação obreira é diária e não semanal. Assim sendo, as ho-

ras trabalhadas além das oito determinadas em lei, devem ser remuneradas como extras, embora o total semanal seja inferior a quarenta e oito horas, uma vez que, in casu, in este qualquer acordo escrito entre as partes.

Ac. nº 11.930. Proc. RO 862/80. 4ª JCJ de Belém. Pro-lator Juiz Roberto Santos. Recorrente: Oficina Santos - Gabriela Miranda Santos (Adv. Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Luiz Carlos da Conceição Macedo (Adv. Dr. Antonio Dias).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso, para mandar excluir da condenação todas as parcelas de conteúdo financeiro, mantendo apenas a relativa às anotações da Carteira de Trabalho, assim como a isenção de custas do reclamante. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$ 2.000,00, na quantia de Cr\$ 198,81 e pelo reclamante sobre o valor improcedente, arbitrado em Cr\$ 10.000,00, na quantia de Cr\$ 710,48, isentado.

Ac. nº 11.931. Proc. AI 996/80. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Roberto Santos. Agravante: Luiz Rodrigues de Barros (Adv. Dr. Silvio de Castro Leite). Agravado: Sebastião Palmeira da Costa (Adv. Dr. Nelson Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, por falta de habilitação de seu subscritor.

EMENTA: Sem procuração nos autos, não se pode tomar conhecimento do agravo.

Ac. nº 11.932. Proc. R. EX OFF e RO 901/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamante: Rosendo dos Santos Barata (Adv. Dr. José Antônio Coelho). Recorrido-reclamado: Depto. de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Nega-se provimento a recursos que não se apoiam na prova dos autos.

Ac. nº 11.933. Proc. RO 806/80. 1ª JCJ de Manaus. Pro-lator Juiz Roberto Santos. Recorrente: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales e outros). Recorrido: Humberto Gurgel do Amaral Cardoso (Adv. Dr. Divaldo Martins da Costa).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr\$. 30.000,00, na quantia de Cr\$ 1.298,58.

EMENTA: Prescrição - Não pode haver dois momentos distintos a partir dos quais corra prazo prescricional sobre um mesmo direito, pois toda prescrição começa necessariamente a correr no instante, absolutamente único, em que o direito se torna judicialmente exigível.

Ac. nº 11.934. Proc. RO 941/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Empesca Norte S/A. (Adv. Dr. Carlos B. Potiguar). Recorrida: Maria das Graças Sousa.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso para mandar reduzir o valor do salário-maternidade a Cr\$ 10.104,36. Custas como já fixado na sentença do 1º grau.

EMENTA: Indenização adicional. Data-base - O período de licença à gestante, mesmo quando o empregador dispensa a empregada antes do parto, integra o tempo de serviço dela. Se a data-base da categoria profissional ocorre nesse período, a gestante faz jus também a indenização adicional prevista na Lei 6.708.

Ac. nº 11.935. Proc. RO 908/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Construções e Comércio Camargó Corrêa S/A. (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria). Recorrida: Alice Maria Izel Marques (Adv. Dr. Francisco Alves dos Santos).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Farmacêutico bioquímico. Jornada de Trabalho - O chefe de laboratório é um auxiliar precioso do médico. Sua jornada normal não pode ser maior que a dos demais auxiliares a que alude a Lei 3.999/61.

Ac. nº 11.936. Proc. R. EX OFF e RO 919/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Francisca de Holanda Dantas e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas - SESA - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador Dr. Aldemar Augusto A. Jorge de Sales). Recorridos: Os mesmos e Maria Olinda da Silva Gomes e outra.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado, e deram provimento parcial ao das reclamantes, para mandar incluir

na condenação as horas extras vencidas, com percentual de 25%. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Reforma-se sentença para incluir horas extras vencidas na condenação.

Ac. nº 11.937. Proc. RO 929/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Belém Pesca S/A. (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrido: Felipe Brito Monteiro Junior (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Adicional de insalubridade - Havendo confissão ficta da insalubridade, desnecessária é a determinação ex officio da pericia, pois os fatos afirmados por uma parte e confessados pela outra independem de prova (art. 334 do Código de Processo Civil).

Ac. nº 11.938. Proc. RO 904/80. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Atlantic Veneer do Brasil S/A. - Indústria de Madeiras (Adv. Dr. Vánias Batista de Mendonça).

Recorrido: Gentil Miranda Pereira.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provada a justa causa, procede a reclamação.

Ac. nº 11.939. Proc. RO 942/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Siria Corrêa de Santana. Recorrida: M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar à reclamante a quantia de Cr\$. 5.980,27, a título de aviso prévio, mais o que for apurado em liquidação a título de repercussão sobre as parcelas de férias, gratificação de Natal e FGTS, correndo juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 8.000,00, na quantia de Cr\$. 596,43.

EMENTA: O pedido de demissão do empregado que conte mais de um ano de serviço só é válido quando feito com assistência do respectivo sindicato ou perante autoridades do Ministério do Trabalho.

Ac. nº 11.940. Proc. RO 891/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Indústria de Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA (Adv. Dr. Carlos Ferro). Recorrida: Angela Maria dos Santos Pinto (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso para mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais, mandando calcular o FGTS pelo código 18; determinar, ainda, sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 42. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 3.000,00, na quantia de Cr\$. 278,81 e pela reclamante sobre os pedidos improcedentes, arbitrado em Cr\$ 12.000,00, na quantia de Cr\$ 790,48, de que fica isenta na forma da lei.

EMENTA: Ausências ao serviço, Desídia - Ausências repetidas ao serviço, quando não provada a ocorrência de motivo justo, caracteriza desídia, ensejando, além da perda do salário e do repouso semanal, a aplicação de suspensão e até mesmo de dispensa. Provado, porém, o justo motivo, anula-se imediatamente a suspensão, restabelecendo o salário e o repouso semanal do operário, inclusive os relativos aos dias de ausência.

Ac. nº 11.941. Proc. RO 861/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Antônio Sérgio Jinkings Martins (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto). Recorrida: SOTAVE - Norte Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Rui B. Santana).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 108 e 109, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.942. Proc. R. EX OFF e RO 849/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESA - Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Moacir da Silva). Recorridos-reclamantes: Raimundo Carneiro de Oliveira e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial aos recursos para mandar compensar o adicional de insalubridade porventura recebido pelos reclamantes.

EMENTA: Descabe ao empregador - pessoa jurídica de direito público interno - excluir servidor da percepção do adicional de periculosidade que, de livre arbitrio e sob a forma legal, concedeu a determinados funcionários, generalizando-o, posteriormente, através de decreto, a outras categorias profissionais ligadas à saúde pública.

(G. Reg. nº 2937)

PROCESSO TRT RO 748/80

Recorrente: Laurival Lobato Maués

Advogado: Dr. Aloisio Augusto Lopes Chaves

Recorrida: Tocantis & Maués

Advogado: Dr. Ophir José Novaes Coutinho

DESPACHO

I - A revista de fls. 136/141 é tempestiva. Apoiar-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. As custas foram recolhidas igualmente em tempo hábil.

II - Dá o recorrente como violados os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, 483, d, 467, 789, §§ 3º e 4º, e um dos parágrafos (que não menciona) do 832; como divergência jurisprudencial aponta os arestos de fls.

III - Quanto ao dispositivo legal 483, d, a afirmativa é falsa, uma vez que foi reconhecida a rescisão indireta proposta. Com relação ao artigo 467, mais uma vez não tem razão o pretendente. A rescisão foi obtida de forma indireta, decretada pelo Juízo a quo. Enquanto o malsinado artigo diz "em caso de rescisão do contrato de trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado..." Todavia, o conflito de decisões está demonstrado pelos arestos indicados às fls. 138/139.

IV - Relativamente aos dispositivos 789, §§ 3º e 4º, e 832, não procedem as alegações. Não tratam ele de isenção de custas processuais. No entanto, a divergência jurisprudencial está caracterizada pelas decisões de fls. Aliás, o Provimento nº 06/80, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho instrui no sentido de "cessar a prática de condenação pro rata nas custas processuais".

V - Face ao exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo, determinando seja expedida Carta de Sentença requerida às fls. 136, in fine. Intime-se.

Belém, 16 de outubro de 1980

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2936)

PROCESSO TRT RO 654/80

Recorrentes: Ivan Castro de Oliveira

Advogado: Dr. Itair Silva

e

Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva

Recorridos: Os mesmos e Caixa de Previdência dos Funcionários do BANERJ

DESPACHO

I - Recorrem, de revista, nestes autos, tanto o Banco reclamado, como o reclamante. Ambos os recursos são tempestivos. As custas foram recolhidas igualmente em tempo hábil.

II - RECURSO DO RECLAMADO - Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT. Segundo o recorrente, o V. Acórdão recorrido não só violou o artigo 461 e §§, consolidados, como conflitou com as decisões de fls.

A decisão do Regional reconheceu a pretensão do reclamante ao incluí-lo no quadro permanente do Banco reclamado, porque este adotava dois quadros de pessoal, o permanente e o suplementar. Ocorre que o resultado desse deferimento importa em uma espécie de equiparação salarial em abstrato. O reclamante, todavia, não indicou paradigma para tal equiparação. E, assim, não foram preenchidas todas as condições de que trata o artigo 461 e §§, da CLT. Portanto, estamos diante de alegação relevante sobre violação de lei, devendo o recurso ser admitido. Ainda mais, face à divergência jurisprudencial citada.

III - RECURSO DO RECLAMANTE - Fundamenta-se na alínea A, do artigo 896 da CLT.

O conflito jurisprudencial está satisfatoriamente demonstrado. Trata-se de situações semelhantes, porém com aplicação divergente, ensejando, pois, a admissão da revista.

IV - Face ao exposto, admito a interposição de ambas as revistas, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de outubro de 1980

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2936)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 775/80

Recorrente: Estado do Amazonas- SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo

Procuradora: Dra. Elzamir da Silva Muniz

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Francisca Oliveira de Abreu e Sebastiana Alcântara Moreira

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista de fls. 75/80 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos gira sobre o pedido de Gratificação de Risco de Vida. Como em julgados semelhantes, o Egrégio Regional tem mantido decisões das Juntas, relativamente à gratificação em tela, baseando-se, principalmente, no Decreto Estadual nº 1.771/70. Manda-se, pois, que o reclamado cumpra as suas próprias normas. Assim sendo, não ocorreu a alegada violação de lei.

III - No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes uma vez que não abrangem as funções das reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e doutrina não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de outubro de 1980

ORLANDO TELXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2936)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 920/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Unidade Sanitária de Japiim, Unidade Mista de Coari, Hospital Getúlio Vargas, Centro de Controle de Oncologia e Maternidade Ana Nery

Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Maria da Graça Pascoal de Faria e outras

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - Revista tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos versa, exclusivamente, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nºs 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, eis que estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - Relativamente a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional citados no arrazoado e juntados às fls. são impertinentes eis que não abrangem a função das reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e doutrina não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(G. Reg. nº 2936)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 918/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia

Procurador: Dr. Aldemar A. A. Jorge de Salles

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Maria Dilce Farias

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

e

Ligia Pereira da Silva

Advogado: Dr. Luís Alberto M. de Alcântara

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 83/83 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos versa sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão fundamenta a sua decisão nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional de fls. são impertinentes uma vez que não abrangem as funções das reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e doutrina não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 do TST é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual do reclamado.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(G. Reg. nº 2936)

PROCESSO TRT R. EX OFF e RO 909/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Joana Simões de Matos e Apolinária Salgado Gomes

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 64/69 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Discute-se, nestes autos, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua deci-

são na Lei Estadual nº 701/67 e no seu Decreto Regulamentador nº 1.771/70, que estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - Relativamente à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes uma vez que não abrangem as funções das reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e doutrina não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(G. Reg. nº 2936)

PROCESSO TRT R EX OFF 915/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia, Centro de Saúde da Compensa e Centro de Saúde de Petrópolis

Procuradora: Dra. Jacirema Santana Paes

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Maria Dilce Rocha da Silva, Maria Adelaide da Costa, Cremilde Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Luís Alberto M. de Alcântara

Maria de Lodes Rodrigues Pacheco, Maria Aparecida Segadilha dos Santos e Leonete Magalhães Benacon

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

D E S P A C H O

I - Revista tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos versa, exclusivamente, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70 que estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, incorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes, eis que não abrangem as funções das reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e doutrina não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(G. Reg. nº 2936)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 193/80

EXPEDIENTE DO DIA 13.10.80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 538/JF/80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Assunto: Informação (presta) ref. Carta Precatória extraída dos autos da Ação de Depósito movida pela Caixa Econômica Federal contra Waldemar Pereira de Azevedo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.10.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Nathanael Barbosa de Moraes (Adv: Dr. José B. Pimentel de Sena)

Assunto: Defesa Prévia nos autos do Proc. nº 17.480.

DESPACHO: Rec. hoje, 13.10.80. Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da firma Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. (Adv: Dr. Edison Almeida)

Assunto: Liberação do valor da indenização (Proc. nº 16.627).

DESPACHO: N.A. Ouça-se o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Juiz Deprecante: Seção Judiciária do Estado do Pará

Juiz Deprecado: Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.555 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: REICON — Rebelo, Indústria Comércio e Navegação Ltda. (Adv: Dr. Sérgio Gabriel da Silva)

Impetrado: Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá.

DESPACHO: Complete a Supte. a petição inicial de fl., indicando a autoridade coatora que teria praticado o ato acoimado de ilegal. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.556 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Alberto da Silva Campos (Adv: em causa própria)

Impetrado: Superintendente Regional da Polícia Federal.

DESPACHO: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 13.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.565 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Adv: Dr. Rui Benevides Santana).

Impetrado: Chefe do Serviço de Fiscalização Agro-Pecuária do Pará.

DESPACHO: A vista do contido na terceira certidão de fl. 96, intime-se a impetrante para exibir as cópias dos documentos oferecidos com a inicial. Belém, Pa., em 13.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 16.765 - 16.809 - 16.815 e 16.817 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Advs: Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Executados: Gil Kochavi, Richard Trant Colley, José Bastos Pinto e Francisco Furtado Ribeiro.

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fl. 7 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.724 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executado: José Pio Lemos

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fl. 7 verso, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal no Rio de Janeiro para citação do executado. Belém, Pa., em 13.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 16.836, 16.838 e 16.840 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executados: Wilson Wischansky, Victor Bardet e Sebastião Francisco dos Santos.

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fl. 6 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.852 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Ilma Rosa Cativo de Mello Costa (Adv: Dr. Heliomar Mattos).

DESPACHO: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.119 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Maria Severa da Silva Braz, José Bertino da Silva e João Martins Pessoa.

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação do executado José Bertino da Silva, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Castanhal, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.378 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Cecília Carvalho)

Executados: João Martins Pessoa, João Francisco Libonati e Edison de Andrade Carvalho (Adv: Dr. José B.P. de Sena).

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 58), digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.257 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Anselmo Ribeiro Monteiro, Benedito José Amorim Lopes e Raimundo Duarte Queiroz.

DESPACHO: Defiro o pedido mencionado no item V da petição de fls. 41/42. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.380 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Ferreira Jansen, João de Melo Sodré de Oliveira e José Ocimar T. Tenório (Adv: Dr. José B.P. de Sena)

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 32 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.394 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Mary Araújo da Silva, Aluisio Walter de Mello e Cypriano Loureiro.

DESPACHO: Sobre a avaliação digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 4490/111 - 4490/115 - 4490/118 - 4490/121 - 4490/127 - 4490/138 - 4490/154 - 4490/163 - 4490/164 - 4490/177 e 4490/188 — DESAPROPRIAÇÃO.

Expropriante: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv: Dr. Carlos Augusto da Cunha)

Expropriados: Adelaide Maria de Souza, Amado Oliveira, Antônio Sarmento de Souza (Adv: Dr. Silvio Leão), Aurino Estevão dos Santos Moreira (Adv: Dr. Silvio Leão), Cecília Arruda Sarmento (Adv: Dr. Silvio Leão), Isaac Abrão Azulay, Nestor Jonas dos Santos (Adv: Dr. Silvio Leão), Waldomiro José Vasques, Avelino Ferreira do Nascimento, Camilo Pais Calado e Napoleão Pantoja Lobato (Adv: Dr. Silvio Leão).

DESPACHO: Digam a autarquia desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.238 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Eunadir Miranda de Freitas (Adv: Dr. João Pires Barata de Araújo)

Réu: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv: Dr. Carlos Noura)

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 52) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.272-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Mejer Kabaczinik, Samuel Kabaczinik e Yossef Kabaczinik (Adv: Dr. Waldemar Vianna)

Agravada: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (Adv: Dr. Raimundo Holanda)

DESPACHO: Mantenho o despacho agravado. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.412 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: União Federal (Adv: Almerindo Trindade)

Expropriado: O espólio de Marcelina de Oliveira Pinto

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 25. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.557 — ATENTADO

Requerentes: Mejer Kabaczinik, Samuel Kabaczinik e Yossef Kabaczinik (Adv: Dr. Waldemar Vianna).

Requerida: Fundação Nacional do Índio — FUNAI.

DESPACHO: 1. Sejam os presentes autos apensados aos do processo principal. 2. Cite-se. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.502 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito Nicolau da Silva (Adv: Dr. Hamilton Ferreira de Souza), José Rodrigues de Souza (Adv: Dr. Hamilton Ferreira de Souza), Marcos Antônio Ribeiro, Ederlindo Fabene (Adv: Dr. Hamilton Souza), Eduardo Passos Ribeiro (Adv: Dr. Heliomar Mattos), Manoel Alexandre de Pontes (Adv: Dr. Hamilton Souza), Raimundo Cardoso de Souza (Adv: Dr. José B.P. de Sena), Walter Jorge de Lima (Adv: Dr. Ruy Sampaio), Raimundo Andrade (Adv: Dr. Alcides Sobrinho), Cláudio Jovita (Adv: Dr. Waldemar Teixeira) e Jorge Tettuliano Gomes (Adv: Dr. José Cabral).

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de desistência das testemunhas Eliana Evangelista Ribeiro e Gumerindo Sérgio Freire Silva (fl. 352 v.). 2. Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria se há disponibilidade de verba para custeio das diligências com o deslocamento do Oficial de Justiça para os locais onde residem as testemunhas cujos depoimentos o representante do Órgão do Ministério Público Federal insiste. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.474 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réus: Rubens Lyra Pereira de Oliveira (Adv: Dr. Odilson Novo) e Antenor Lopes (Adv: Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a prescrição dos crimes atribuídos aos acusados. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.263 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réus: Deoclécio Baia e Waldir Fernandes de Oliveira.

DESPACHO: 1. A solicitação objeto do expediente de fl. 61 será decidida oportunamente. 2. Diante do contido na certidão de fl. 56 verso, cite-se os acusados por meio de edital, com o prazo de 15 dias, designada a audiência do dia 30 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.430 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Ribamar de Azevedo (Adv: Dr. Alberto Campos), Rosário Conte Galate (Adv: Dr. Willibald Bibas) e Vicente Rodrigues Filizzola (Adv: Dr. Orlando de Melo e Silva).

DESPACHO: Considerando os termos da informação supra, solicite-se do MM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, as necessárias providências no sentido de informar o que se oferecer a respeito das diligências solicitadas através do Ofício nº 1.562/79, cuja cópia consta de fl. 242. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.267 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Scarlet Perrot Rist ou Ximena Patricia Alvares Floeres Bazán.

DESPACHO: Nomeio o Dr. Artemis Leite da Silva defensor da acusada Scarlet Perrot Rist ou Ximena Patricia Alvares Floeres Bazán, servindo o causídico sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins de direito. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.342 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Ana Maria da Silva e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 13, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno a entrega, mediante recibo nos autos, da quantia a que se reporta a peça de fl. 12 a pessoa que a depositou e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, contra Ana Maria da Silva Nunes e outros. Custas

na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.289 — EXECUÇÃO

Executados: Telma Maria de Miranda, João da Silva Freitas e Paulino Marques da Silva.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno os executados Telma Maria de Miranda e Paulino Marques da Silva, qualificados a fl., a pagarem a quantia reclamada na inicial pela exequente, Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 13.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 191/80, de 10.10.80, do Dr. José Anchieta Santos Sobreira - Juiz Federal do Estado do Piauí.

Assunto: Solicita devolução da Carta Precatória para inquirição de testemunhas arroladas nos autos da Ação Penal nº 285/79, que a Justiça Pública move contra João da Silva.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 13.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Paraense Transportes Aéreos S/A (Adv: Eduardo Grandi)

Assunto: Vem oferecer bem à penhora nos autos de Execução Fiscal — Proc. nº 15.718 que lhe propõe a União Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem contestar a Ação Ordinária — Proc. nº 10.240, que lhe move Jorge Albuquerque de La Rocque.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6300)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 194/80

EXPEDIENTE DO DIA 14/10/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. SERJU/PA 125/80 do Dr. Gilberto Augusto M. Chaves — Advogado, Chefe do SERJU/PA.

Assunto: Exemplar do Boletim Jurídico da CEF (encaminha).

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 14.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Raimundo Rodrigues Ferreira (Adv: Dr. Carlos Platinha)

Assunto: Requer expedição de Alvará (Proc. nº 4490-157).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.448 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha Moraes).

Executados: José Maria da Silva Ferreira e sua mulher Celina Egnés Miranda Ferreira.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 14.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.580 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Paraná.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, Pa., em 14.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.440 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Benigno Goes), Elesbão Lopes Ferreira (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena), Adelson Correia de Figueiredo (Adv. Dr. Heliomar Matos), Matias Pinheiro da Silva (Adv. Dra. Ana Célia Nory) e Francisco Cordeiro Barbosa (Adv. Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).

DESPACHO: 1. Renovem-se as diligências para o dia 02 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. 2. Expeça-se Carta Precatória à Justiça do Território Federal do Amapá, para inquirição do informante, que reside naquele Território, no lugar denominado "Furo Seco", Ilha Bailique (fls. 5 e 2). Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem como aos defensores dos acusados. Belém, Pa., em 14.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.637 — Comunicação de prisão administrativa do alienígena Isaias Gonzales Ulloa.

DESPACHO: Diga o representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 14.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.847-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 14.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Luis Marivaldo Alves Leite (Adv. Dr. Alberico Pimentel Filho)

Assunto: Requer juntada da Procuração nos autos do Proc. nº 15.871.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 14.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães M. Filho)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 12.477.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Luis Marivaldo Alves Leite (Adv. Dr. Alberico Pimentel Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 15.871)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Assunto: Requer juntada das guias de Recolhimento da Dívida Ativa, nos autos do Proc. nº 7.552.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 6301)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 195/80

EXPEDIENTE DO DIA 15/10/80.

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSE AGUIAR BARROSO

Of. nº 570/80-Cart/SR/DPF/Pa. do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal - SR/Pa.

Assunto: Comunica que foi preso e autuado em flagrante delito o nacional Cleside José Lopes de Menezes.

Despacho: Rec. hoje, às 15:30 h., em minha residência. Leve-se ao protocolo e, em seguida, à distribuição. Belém, Pa., em 11.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 1.361 do Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

Assunto: Comunica que reassumiu o exercício de seu cargo.

Despacho: Acusar, agradecer, comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa., em 15.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Sr. Rudival José de Oliveira - Oficial de Justiça - Avaliador.

Assunto: Extravio de Carteira de Identidade Funcional

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.10.80.

a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 219/80-DELEFAZ/SR/DPF/Pa. do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Ref. o ofício nº 1.333/80.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.10.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 563/80-CART/SR/DPF/Pa. do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 106/80-SR/DPF/PA. (encaminha).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Raul Leon Viales (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Apela para o Tribunal Federal de Recursos (Proc. nº 18.506)

Despacho: N. A. Sim. Observe-se o disposto no art. 600 do C.P.P. Belém, Pa., em 15.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. José Raimundo Farias (Adv. Dra. Margui Gaspar)

Assunto: Requer desentranhamento de documentos (Proc. 16.496)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Wilson Ribeiro da Silva (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Assunto: Requer que o Proc. nº 7798 seja mandado à conta para os cálculos de liquidação.

Despacho: N.A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 15.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos) move contra HELIL - Hidráulica Elétrica Instalações Ltda., ref. ao Proc. nº 18.646.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 15.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Ernesto Lassance Boulhosa de Carvalho (Adv. Dr. Eduardo de Carvalho)

Assunto: Declaração de Opção pelo regime do F.G.T.S.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dra.

Nizete Arruda) move contra Francisco Cravo dos Santos, ref. ao Processo nº 18.650.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr.

Jairo do Carmo) move contra Indústria Química MDN Ltda., ref. ao Processo nº 18.652.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 10.045 - Embargos à Execução

Embargante: The Booth Steamship Company Ltda. (Advs. Drs. Alcyr Sandoval Guilherme Christiano e Acy Marcos dos Santos)

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos)

Despacho: Indefiro o pedido de ampliação da penhora (fls. 172), eis que, a priori, não se pode dizer seja insuficiente a garantia oferecida às fls. Belém, Pa., em 15.10.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.560 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Benedito Raimundo Parente

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 03 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 h., para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. 2. Defiro o pedido de arquivamento do inquérito policial acostado à denúncia, na parte referente ao nacional Marco Antônio Ricci Correa; pedido esse formulado pelo Dr. Procurador da República, como representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 15.10.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.562 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Maria Selma Quintino

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 04 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 hs., para qualificar e interrogar a acusada, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 15.10.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.569 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Erlinaldo Lima Barbosa

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 05 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 hs., para qualificar e interrogar o acusado, ciente e representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 15.10.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.564 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 10/80

Requerente: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Vistos, etc... Diante dos elementos reunidos no bojo dos autos do inquérito policial nº 010/80, acostado à petição de fls. 2/3, defiro o pedido do seu arquivamento formulado pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, o Procurador da República Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.10.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. SERJU/PA. 124/80, de 13.10.80 da Caixa Econômica Federal

Assunto: Boletim Jurídico da CEF (encaminha)

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. AG. Central-Pa. 277/80, de 12.09.80 da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Levantamento através de Alvará

Despacho: À Secretaria. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Execução Fiscal que o I.A.P.A.S. (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos) vem propor contra GESSOPLAC LTDA.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Execução Fiscal que o I.A.P.A.S. (Adv. Dr. José Alberto B. Santos) vem propor contra Mamede Lima Pontes

Despacho: Idêntico ao acima

Petição inicial de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo) vem propor contra Jorgenor de Franco Martins

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Inquérito para Apuração de Falta Grave que a Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Angelina do Carmo H. Panzuti e M.ª Adelaide Dias Barroso da Costa) vem instaurar contra Alcinda Oliveira de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães M. Filho)

Assunto: Requer suspensão, nos autos da Execução Fiscal que move contra Renato Guimarães Bentes

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Rodoviário Uberaba Ltda. (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

Assunto: Requer o levantamento da importância, referente a indenização, nos autos da Desapropriação (Proc. nº. 16.628)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Banco Sudameris Brasil S/A. (Adv. Dr. Marcílio Felgueiras Vianna)

Assunto: Vem oferecer, para garantia, a importância de Cr\$ 24.902,00, nos autos da Execução Fiscal que lhe move a União Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do I.A.P.A.S. (Adva. Dra. M.ª Consuelo Pessoa dos Santos)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 9063.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Alcebiades José Pinheiro (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº. 4746

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.482 - Ação de Imissão de Posse

Autor: Pedro Moreira Negrão (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Réus: Cidis Trindade e outros (Adv. Dr. Juary Carreira Palmeira)

Interveniente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Certifique-se se foi interposto algum recurso contra o despacho retro. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.422 - Ação Discriminatória

Autor: União Federal, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Drs. Eurico Montenegro Junior e Dra. Odete Maria Fernandes).

Réus: Espólio de Demóstenes de Azevedo Filho e outros

Despacho: - I - Considerando que se passaram mais de 30 dias sem que a A. - devidamente intimada do contido no item I do despacho de fls. 215, - tenha cumprido o que lhe incumbia, notifique-se pessoalmente seu patrono para suprir a falta em 48 horas (§ 1º do art. 267 do CPC). II - O Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT), - criado pelo Decreto-Lei nº 1.767, de 01/02/80, e reestruturado pelo Decreto-Lei nº 1.799, de 05/08/80, - não é ente com personalidade jurídica própria, mas tão somente um órgão subordinado à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional de que tratam o art. 87 da vigente Carta Magna; o art. 32, inc. I, e os arts. 40/43, do Dec. Lei nº 200, de 25/02/67; e, o Dec. Lei nº 1.135, de 03/12/70. E, se assim é, não poderá o mesmo estar em juízo (art. 12 do CPC). Ante o exposto, não tomo conhecimento do que por aquele Órgão foi expendido às fls. 224. III - Intime-se. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3783 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio Alves Ferreira (Adv. Dr. Odilson Novo); José Itamar Pontes Francês (Adv. Dr. Paulo Klautau); Velloso de Tal (Def. Dr. José Maria da Consolação); Pedro da Costa Batista (Def. Dr. Paulo Klautau); Antônio Lima (Def. Dr. Nelson Maués de Faria); Higino Ubirajara Monteiro das Mercês (Def. Dr. Paulo Klautau); José Mário Rossetti (Adv. Dr. Ruy Barata); Enéas de Jesus Nery Corrêa (Adv. Dr. Carlos Plátilha); Raimundo de Oliveira Costa (Adv. Dr. Carlos Plátilha); Adelmo Fernandes Leite (Def. Dr. Paulo Klautau); Domingos Antônio Teixeira Neto (Adv. Dr. Carlos Plátilha); João Bosco Guimarães de Moraes (Def. Dr. Moacir G. Moraes Filho); Manoel da Silva Tavares (Adv. Dr. Carlos Plátilha); Akihiro Fujita (Ref. Dr. Paulo Klautau); Raimundo Waltemir de Albuquerque Gonçalves (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza); Firmo Roberto Carvalho Maués (Adv. Dr. Carlos Plátilha); Alfredo Rodrigues Cabral (Adv. Dr. Carlos Plátilha); Ayrton Beltrão Lima (Def. Dr. Paulo Klautau); Roselino Marçal Campos de Lima (Def. Dr. Paulo Klautau); e José Franco de Sá Santoro (Def. Dr. Paulo Klautau).

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância AD QUEM. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.953 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Ubaldo Nahum Ferreira e Rui Alves dos Santos.

Despacho: Ante todo o exposto, mantenha a decisão recorrida. Intime-se. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.151 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Pereira Sobrinho (Adv. Dr. José Wander L. de Souza)

Nº 15.151 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repres. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Pereira Sobrinho (Adv. Dr. José Wander L. de Souza)

Despacho: Ante todo o exposto, mantenho a decisão recorrida. Intime-se. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.835 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Reqte.: Manoel Crispim da Silva (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Despacho: Certifique-se nos autos da correspondente Ação Penal. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.452 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repres. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Maria de Lourdes Machado Martins e Carlota Machado da Conceição

Despacho: Ante todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, não sem antes destacar (melhor examinando o tema, e tendo em vista o afirmado e requerido pelo representante do Ministério Público às fls. 83, in fine), que não é em todos os casos de rejeição de denúncia que a instância ad quem, se der provimento ao recurso, logo a receberá, assim substituído o julgador de primeiro grau. Tal somente ocorrerá se a rejeição tiver decorrido de exame de seu próprio mérito, como v. g. quando o juiz a quo conclui que o fato narrado não constitui crime. Em hipóteses como a de que tratam os presentes autos, isto é, em que a rejeição não decorre de exame do mérito, mas sim do reconhecimento de inobservância a regra geral, possível provimento do recurso apenas importará em ser declarado que incorreu falta de atendimento a preceito legal, cabendo então ao juiz dar como vencida a discussão sobre aquele assunto, partindo então para o exame da denúncia em si mesma, que, quanto ao mérito, poderá receber ou rejeitar. Intime-se. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.628 - Comunicação de Prisão em Flagrante Comunique.: Dr. Wandir Leite da Silva - Coordenador Reg. Policial

Presos: Walter da Silva Cunha e Kang Young Sik

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.638 - Comunicação de Prisão Administrativa Comunique.: Bel. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Preso: Luis Roberto Leal Jeldes

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.138 - Inquérito para apuração de Falta Grave

Reqte.: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Requerido: Domingos Moreira Batista.

Sentença: Vistos, etc.. EX POSITIS, Julgo procedente a presente Reclamação, e, em consequência, declaro que o Reclamado Domingos Moreira Batista abandonou o emprego (art. 482, caput, alínea I, da CLT). Custas ex lege. P. R. e I. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9259 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: Antônio Januário da Silva (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Reclamda.: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Sentença: Vistos, etc.. EX POSITIS, Julgo procedente a presente Reclamação Trabalhista, e, em consequência, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante o efeito pecuniário pedido na inicial, devidamente corrigido monetariamente, além dos juros de mora. Condeno a Reclamada, também, ao pagamento das custas, bem como ao reembolso de todas as despesas feitas pelo Reclamante (§ 4º, do art. 10, da Lei nº. 6.032, de 30/04/74). P. R. e I. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.894 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: Maria Benedita dos Santos (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Reclamdo: I. N. A. M. P. S. (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Sentença: Vistos, etc.. EX POSITIS, Julgo procedente a presente Reclamação Trabalhista, em consequência, condeno o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) a pagar à Reclamante as parcelas da indenização (em dobro), aviso prévio, férias (75/76, 76/77 e 77/78 - art. 137 c/c art. 146 da CLT) e gratificação Natalina (76, 77 e 78), tudo devidamente corrigido monetariamente, além dos juros de mora, reconhecido como último salário mensal percebido o de Cr\$ 868,80. Considerando que a jurisprudência tem afirmado não caber a condenação de honorários de advogado em sede trabalhista, com expressa ressalva de meu entendimento em contrário, - mas por respeito ao que tem sido decidido, - abstenho-me de impor tal condenação. Deixo de condenar o Reclamado nas custas por ser o mesmo isento de tal ônus (art. 9º, caput, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/04/74), mas imponho ao mesmo o dever de reembolsar todas as despesas efetuadas pela Reclamante (§ 4º do artigo 10). A despeito de a presente decisão ter sido proferida contra uma autarquia, deixo de interpor o chamado recurso ex officio previsto no art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779, de 21/08/69, diante do consignado no art. 2º da Lei nº 6.825, de 22/09/80, isso por se tratar de causa cujo valor atribuído na inicial não é superior ao equivalente a 100 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (v. item II da Resolução TFR - 25, de 30/09/80). P. R. e I. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.798 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Eli Canto Batista (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza)

Sentença: Vistos, etc.. EX POSITIS, Com fundamento no que estabelece o art. 386, caput, inc. II, do Código de Processo Penal, absolvo o réu Manoel Eli Canto Batista. P. R. e I. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.501 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Cardoso de Oliveira e Fernando Rodrigues Figueiredo.

Sentença: Vistos, etc.. EX POSITIS, Decreto a nulidade ab initio do presente feito, mas admito (como inclusive requereu o representante do Ministério Público) que se façam novas investigações - em caráter de inquérito policial que poderá servir de base a oferecimento de denúncia, - de vez que "Há notícia de que a mercadoria foi fornecida por Olavo de Tal" (fls. 34-V), ou seja, que o mesmo é quem na verdade teria exercido o comércio proibido (art. 3º, caput), podendo também ser apurado quem caçou os animais silvestres (art. 1º, caput), tudo em consonância, aliás, com a recomendação transmitida à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal através do Ofício nº 597, de 05/05/80, deste Juízo. P. R. e I. Belém, 15.10.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 15 de outubro de 1980. CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 18.645 - Exeqte.: IAPAS

Execdo.: Mamede Lima Pontes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.646 - Exeqte.: IAPAS

Execdo.: Helil - Hidráulica Elétrica Instalações Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.647 - Exeqte.: IAPAS

Execdo.: Gessoplac Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 18.650 - Exeqte.: Caixa Econômica Federal

Execdo.: Francisco Cravo dos Santos e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.651 - Exeqte.: Caixa Econômica Federal

Execdo.: Jorgenor Franco Martins e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.652 - Exeqte.: Caixa Econômica Federal

Execdo.: Indústria Química MDN Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 18.649 - Repte.: Ernesto Lassance Bouhosa de Carvalho

Repto: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 18.654 - Autora: A Justiça Pública

Réus: Napoleão Lopes de Souza e outras

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.655 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Raimundo Sebastião Dias

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 18.648 - Comunicante: Bel. Luiz de Oliveira Santos - Del. de Pol. Federal

Preso: Cleside José Lopes de Menezes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 18.653 - Recte.: Universidade Federal do Para - UPPa.

Reclda.: Alcinda Oliveira de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 6352)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/80 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

EMENTA: Concede autorização ao Governo do Estado, para permutar um imóvel pertencente ao seu acervo patrimonial.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Pará, autorizado a permutar um imóvel de seu acervo patrimonial, caracterizado como: Terreno edificado, sito na Avenida Governador José Malcher, nº 509, medindo sete metros e oitenta e cinco centímetros (7,85ms.) de frente, por sessenta e cinco metros e noventa centímetros (65,90ms) de fundos, confinando de um lado com terreno que é ou foi de João Batista Ribeiro e de outro com imóvel que é ou foi do Dr. Genuíno Amazonas e Figueiredo, com outro imóvel, de propriedade da firma Hotel Regente - Norte Hotelaria S/A., com as seguintes características: Terreno edificado com um prédio sob o nº 217, antigo nº 107/111, situado na Avenida Nazaré, entre às Travessas Benjamin Constant e Dr. Moraes, nesta Capital, medindo o terreno, que é foireiro a CODEM, antes à PMB, sete metros e quarenta centímetros (7,40ms) de frente, por quarenta e um metros e quatorze centímetros (41,14ms) de fundos, localizados entre os imóveis nº 211/231. Proprietário: José Braga dos Santos, bancário aposentado - CPF 000220632, casado com Alita Bastos Braga dos Santos, cirurgião-dentista - CPF. 004210652, ambos brasileiros, domiciliados nesta Cidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1º Secretária

Deputado ÁLVARO FREITAS

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2925)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/80 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

EMENTA: Aprova a Intervenção decretada pelo Governador do Estado, no Município de São Domingos do Capim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos do Inciso XVII, do artigo 56, da Constituição Estadual, a Intervenção decretada pelo Governador do Estado do Pará, no Município de São Domingos do Capim.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1º Secretária

Deputado ÁLVARO FREITAS

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2926)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/80 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a em nome do Estado do Pará, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor de 363.865,7093 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, equivalente, em setembro de 1979, a Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), destinados à construção do Centro Turístico Cultural em Belém.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento, autorizado por este Decreto Legislativo.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1º Secretária

Deputado ÁLVARO FREITAS

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2927)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/80 — DE 14 DE OUTUBRO
DE 1980

EMENTA: Autoriza o Governo do Estado do Pará, a receber Doação com encargos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — Fica autorizado o Governo do Estado do Pará, a receber e aceitar a Doação que lhe é feita pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, de quatro (04) lotes de terras localizados na área onde se constrói a NOVA CIDADE DE MARABÁ, no Município do mesmo nome, totalizando 1.875m² (Um mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), correspondente ao valor monetário de Cr\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), divididos da seguinte maneira:

— Dois (02) lotes na quadra 3-DI, medindo 450m² e E-15, medindo 525m².

— Dois (02) lotes na quadra 4-DI e D-16, medindo 450m², cada um.

Art. 2º — Fica ainda o Governo do Estado, autorizado a assumir os encargos que lhe são impostos pela Doação autorizada, construindo, dentro do prazo estabelecido, as residências para os funcionários da Secretaria da Fazenda do Estado, ali radicados, observado o planejamento estabelecido pela SUDAM.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ
1º Secretária

Deputado ÁLVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. Nº 2928)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/80 — DE 15 DE OUTUBRO
DE 1980

EMENTA: Concede Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Sr. FORTUNATO CHOCRON, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É concedido Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Sr. FORTUNATO CHOCRON, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º — A honraria de que trata o artigo anterior, ser-lhe-á entregue em Sessão Solene, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ
1º Secretária

Deputado ÁLVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. Nº 2929)

Ata da 103ª reunião ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 09 de outubro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Alvaro Freitas e Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas

2º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente Deputado Alvaro Freitas, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Nilçon Pinheiro, que apresentou requerimento ao INCRA, no sentido de que seja dado seguimento aos trabalhos de regularização fundiária que essa autarquia vem desenvolvendo normalmente durante o ano em curso, no Município de Juruti. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Milton Peres que apresentou requerimento ao Governo do Estado, a fim de que venha autorizar a direção da CELPA, a executar um trabalho de interligação energética de Bragança até a cidade de Augusto Correa. Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Everaldo Martins. Ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho agradecendo a solidariedade prestada por deputados desta Casa, em desagravo aos ataques feitos pelo Deputado Federal Siqueira Campos, ao Senador Jarbas Passarinho. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, que apresentou três requerimentos: o 1º ao sr. Prefeito Municipal de Belém, solicitando sua interferência, através da Secretaria de Serviços Urbanos, para que seja encetada, ainda esta semana, uma blitz de limpeza no Mercado e feira de São Braz; o 2º ao Ministro de Agricultura, no sentido de que ele, através da SUDEPE encontre uma imediata solução para o verdadeiro clima de guerra existente entre tripulantes brasileiros e de outras nacionalidades, notadamente coreanos, que operam a pesca do camarão nas costas do Pará e Amapá; o 3º aos Deputados e Senadores no sentido de que votem favoravelmente a Emenda Constitucional de autoria do Deputado Flavio Marcilio, que restabelece as prerrogativas parlamentares. Concluiu o orador desejando boas vindas ao Governador de São Paulo que se encontra em nossa capital. Por cessão de direito do Deputado Celio Sampaio, ocupou a Tribuna o Deputado Milton Peres que apresentou requerimento ao Exmº Sr. Presidente da República, de apelo para que examine a viabilidade da criação de uma empresa estatal que tenha exclusividade na exploração das jazidas de minerais metálicos do País, com o objetivo de disciplinar as transações e, dar completa assistência social aos milhares de brasileiros que já se dedicam à atividade garimpeira no território nacional, sendo aparteado pelo Deputado Alvaro Freitas. Ocupou a Tribuna o Deputado Mario Chermont, fazendo uma análise ao Projeto de Emenda Constitucional do Deputado Federal Flavio Marcilio que restabelece as prerrogativas parlamentares, manifestando a sua posição em torno da referida proposição, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. Não havendo "quorum" para passar à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os srs. Deputados para a reunião ordinária da próxima terça-feira, à hora regimental, encerrando a presente às 16,00 horas, na qual compareceram os Deputados: Celio Sampaio, Aziz Mutran, Cesar Franco, Everaldo Martins, Laercio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho, Mario Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Alvaro Freitas. Ausentes os Deputados: Domingos Juvenil, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Maria de Nazaré, Zeno Veloso e José Guilherme. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da mesa. Sala de reuniões do Palácio Cabanagem, em 09 de outubro de 1980. Lida em 14.10.80.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS
Presidente

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
1º Secretário

Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
2º Secretário

(G. Reg. nº 2923)